



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-19/85

4

PROC. TRI DC-19/85

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARE DA MATA E CARUARU

JULGADO EM 17/10/85

Adv. Waldenício Tavares de Melo

Suscitado(s) MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros (32)

Advogados: Severino da Silva Seneca Seneca, Joaquim Loureiro Silva + proc. fb. 102

Procedência RECIFE-PE

28/05/86

Relator - Juiz Julz-Clóvis Corrêa Filho

REVISOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA
AUTUAÇÃO

Act - 24 dias do mês de julho de 19 85, nesta cidade de Recife

autuo a presente Dissídio Coletivo

Carvalho
Diretor do Serviço de Expediente

23/10/85

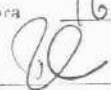


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49



Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S; 210 - Boa Vista - Recife - PE

Ex.ª Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	19/85
Data	11/7/85
Hora	16:40
	
Serviço de Reg. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU, com sede à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar sala 210, Boa Vista, nesta cidade, por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da CLT, c/c Prejulgado 56/75, apresentar a presente representação para instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra as empresas seguintes: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, estabelecido na Avenida Sul, nº 4.634, Imbiribeira; CALÇADOS DIAMANTE, estabelecida na rua Trigo Loureiro, nº 42, Areias; CALÇADOS CARAJÁS, estabelecida na Avenida Norte, nº 870, Santo Amaro; CALÇADOS JOSMONTE LTDA, estabelecida na Avenida / Canal nº 788, Campo Grande; INDUSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE, estabelecida na rua João Ferreira, nº 330, Tejipió; INDUSTRIA DE CALÇA DOS DIANA LTDA, estabelecida na rua da Harmonia, nº 218, Casa Amarela; IVAN & CIA LTDA, estabelecida na rua Desembargador Góis Cavalcanti, 454, Casa Amarela; CASA RELÂMPAGO LTDA, estabelecida na rua Camboa do Carmo nº 66, São José; CASA BUFONE LTDA, estabelecida na rua da Matriz, nº 32, Boa Vista; WALTER G. SILVA, estabelecida na Estrada dos Remédios, nº 348, Afogados; CONFIL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, estabelecida na rua Avenida Norte, nº 4058, Tamarineira; ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA, estabelecida na rua São Gonçalo, nº 78, Boa Vista; SAPATARIA FALÇÃO (Conserto), estabelecido na rua das Flores, nº 47, São José; FABRICA DE LUVAS PROTENORTE, estabelecida na rua da Palma, nº 378, São José; ID DESIGN E ARTESENATO EM COURO, estabelecido na rua Prof. Julio Fernandes de Melo, nº 590, Casa 4, Boa Viagem; ENPLAST LND E COM LTDA, estabelecida na rua José Coriolando, nº 221, Peixinhos, Olinda; DANIEL VICENTE DA SILVA (Casa Wil-dice), estabelecida na Avenida João de Barros, nº 1420, Espinheiro; RIO GRANDE IND E COM LTDA, estabelecida na rua da Aurora, nº 987, Boa Vista, todas na cidade do Recife; e INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FELIX, estabelecida na rua da Concórdia, nº 963, São José; INDUSTRIA LEÃO LTDA, estabelecida na rua do Forte, nº Loja F, Cais de Santa Rita, nesta cidade; SUPRA IND E COM DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Av. Ismael Gouveia, nº 216; INDUSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA, estabelecida na rua Almirante Barroso, nº 18; INCAL-INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Avenida Projetada, S/N; GLEBA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Rodovia Oe, 82, Km 01; INDUSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA, estabelecida na Avenida Marechal Dantas Barreto, nº 151; FABRICA DE CALÇADOS TIM CAL, estabelecida na Avenida Marechal Dantas Barreto, nº 355; INDUSTRIA

02
RE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S.º 210 - Boa Vista - Recife - PE

DE CALÇADOS LINDACY, estabelecida na rua São Pedro, nº 301; LEIVA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, estabelecida no Alto da Independência, nº 128, na cidade de Timbaúba, INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA, estabelecida na rua da Alegria, nº 810/820 e INDUSTRIA DE CALÇADOS ESQUINÓ LTDA, estabelecida na rua Dr. José Condeiro, nº 100, na cidade de Timbaúba, ANCORA DO NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 10, nº 1000-Prazeres, Jaboatão e WAGNER CALÇADOS COM. IND. LTDA, estabelecida na Avenida Armindo Moura, nº 28 A, Piedade, Jaboatão, todas no Estado de Pernambuco, pelos motivos seguintes:

1.- Expirar-se-á no dia 16 de julho do corrente ano, o prazo de vigência do Dissídio anterior, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei nº 6.708, de 30/10/79, a Assembleia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 27 de maio de 1985, a qual deliberou e aprovou as cláusulas constantes do documento anexo;

3.- Nesta mesma Assembleia, ficou também deliberado e aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato dissidente para instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos das Leis vigentes, podendo acordar, discordar e tudo mais que se fizer necessário, relativo as Cláusulas constantes do doc. anexo, com referência a condições e normas de trabalho.

Deste modo, requer a V.Ex.cia, nos termos do Prejulgado 56/75, propor a presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação das Empresas acima mencionadas, para responder aos termos da presente ação, que sendo, pena de revelia, sendo afinal condenada a pagar a todos os integrantes da categoria profissional, representado pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial aqui apresentada, bem como, seja condenadas a cumprir / as Cláusulas constantes do presente Dissídio Coletivo.

Junta à presente os seguintes documentos:

- Cópia do Edital de Convocação;
- Cópia autêntica da Ata da Ass. Genal;
- Relação dos presentes à Assembleia;
- Cópia do Último Acordo Coletivo;
- Cópia da Minuta das Cláusulas.

Pede deferimento

Recife, 10 de julho de 1985

Luiz Carlos da Silva

Luiz Carlos da Silva - Presidente

Waldencio Tavares de Melo
Waldencio Tavares de Melo
-Advogado-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, realizada no dia 27 de maio de 1985.

zada no dia

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato, sita à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, em segunda convocação, após verificar a presença de quarenta e sete (47) associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Sr. Presidente após explicar aos associados a finalidade da presente Assembléia, convidou o Sr. Ismael Manoel Pereira, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado no Diário da Manhã, edição do dia 23 de maio de 1985. Após a leitura do referido Edital, o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes Clausulas: / Clausula primeira - Reajuste Salarial:- a) Concessão de reajuste salarial semestral, em igual percentual, sem escalonamento para todos os empregados da categoria profissional, no índice de 100% do INPC, com vigência a partir de 16 de julho de 1985; Clausula segunda - PISO SALARIAL:- Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três por cento), isto é Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é Cr\$. 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos de verão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casa de Coberto, terão um Piso / salarial de Cr\$ 600.100 (seiscentos e mil e cem cruzeiros), a partir de 16 / de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais; Clausula terceira:- DATA BASE:- A Data Base da categoria profissional para efeito de Dissidio Coletivo, passará a para o dia 1º de maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional sofram os reajustes que antecedem à nova data-base do Dissidio Coletivo; Clausula quarta - Complementação do Auxilio Doença e 13º - As empresas complementarão, do 16º (decimo / sexto) ao 365º (trecentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o motivo, digo, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano. Clausula quinta - Gestante-Garantia de emprego e Salário - Garantia de emprego a empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo, sob pena de nulidade. Clausula Sexta - Empregado Acidentado -

04
re

MS



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zylkatz - 2.º Andar - S, 210 - Boa Vista - Recife - PE

05
RE

-2-

Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente do trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula. Cláusula Sétima - Empregado em vias de aposentadoria - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente a aqueles 36 (trinta e seis) meses. / Cláusula Oitava - Faltas Abonadas - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho; d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento; e) por 3 (três) dias para registro de filho; Cláusula Nona - Atraso de Pagamento - Ocorrendo atraso de pagamento do salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei nº 6.206/75, revertida a favor do trabalhador. Cláusula Décima Primeira - As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação; Cláusula Décima Segunda - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho - a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento. b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. c) O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvado os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou do não comparecimento do empregado. d) Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela: a) até cinco / anos 1; b) de 5 a 10 anos 2; de 10 a 15 anos 3; d) de 15 a 20 anos 4; e) acima de 20 anos 5. Cláusula Segunda - Quadro de Avisos - Publicações, Avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos. Cláusula décima Terceira - Contribuições Associativas Mensais - Am empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545, / da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor

WS

5



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

-3-

correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O Recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência bancária que o mesmo tenha conta. Cláusula Décima Quarta - Registro de Função - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo. Cláusula Décima Quinta - Taxa de Contribuição assistencial - As empresas descontarão de todos os integrantes / da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze por cento), desconto este a ser efetuado em folha de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo, resultante do reajuste salarial, no primeiro mês consecutivo. Cláusula Décima Sexta - As Cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 até 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento semestral. Nesta mesma Assembléia foi também dado plenos poderes, por aclamação, ao Presidente do Sindicato, para celebrar acordo coletivo de trabalho com as empresas dissidentes, podendo negociar as Cláusulas acima apresentadas, e, caso não chegue a uma conciliação, fica o mesmo autorizado a instaurar o competente Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra, usando da mesma os companheiros Ismael Manoel Pereira e Carlos Alberto da Silva, dando integral apoio à Diretoria do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois companheiros para servirem de escrutinadores, tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto. Foram indicados os senhores Geraldo Ferreira da Lira e José Pereira da Silva, dando-se início à votação, dela participando quarenta e sete (47) associados, os quais comporvaram reunir condições para o direito do voto. Em seguida, o Sr. Presidente, após terminar a votação, determinou aos escrutinadores / que fizessem a apuração dentro das cautelas costumarias, constatando-se o seguinte resultado: Quarenta e sete (47) sobrecartas após abertas foram retiradas as cédulas, nas mesmas contendo o voto de aprovação em relação às Cláusulas acima apresentadas, bem como plenos poderes ao Presidente do Sindicato a negociar, discordar, bem como instaurar o competente Dissídio Coletivo no TRT, verificando-se, deste modo, a aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente, verificando não existir mais nada a tratar solicitou do plenário tempo suficiente para redação da presente ata, agradecendo de ~~antes~~ antemão o bom andamento dos trabalhos. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado os trabalhos às vinte horas e cinquenta minutos (20,50). E, para constar, em Ismael Manoel Pereira-Secretário do Sindicato lavrei a presente Ata a qual recebe a assinatura dos componentes da Mesa. Recife, 27 de maio de 1985.

Carlos da Silva
Carlos da Silva-Presidente

Ismael Manoel Pereira
Ismael Manoel Pereira-Secretário v/ver

Continuação.....

Geraldo Ferreira de Lira
Geraldo Ferreira de Lira-Escrutinador

José Pereira da Silva
José Pereira da Silva-Escrutinador.

07
22

Pina fica em 30 dias

Joacilim Francisco preocupado com a infra-estrutura de aduções da cidade, se refere à drenagem-pavimentação, ao sistema de água e ao sistema de esgotos e os trabalhos da obra estão dentro da programação de melhoria.

têm 1.200 metros de comprimento sendo que 350 são em linha dupla com 1,20 metro de diâmetro em cada tubulação; a parte restante prossegue em ductos simples.

Quando estiver totalmente pronto, o sistema servirá de ajuda à drenagem de parte da Rua Domingos Ferreira, pois, para resolver em definitivo os problemas de alagamentos no local, será necessário a construção das galerias na Rua Pereira da Costa, estando os respectivos projetos sendo elaborados pelos técnicos da Prefeitura.

galerias da Rua San Pina, estão sob a responsabilidade da Prefeitura. Elas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS e PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

EDITAL DE 1ª. e 2ª. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores associados do SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada na sede desta entidade, sita a rua Bulhões Marques, no 19, 20. andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, às 17:00 horas em primeira convocação, ou às 19:00 horas, em Segunda Convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. — Autorizar o Sr. Luiz Carlos da Silva — Presidente de órgãos de classe a celebrar ACORDO ou Convenção Coletiva de Trabalho;

2. — Caso não seja possível um Acordo com os empregadores dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover a representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, solicitando a instauração do competente Dissídio Coletivo, que reajustará os salários dos trabalhadores da categoria ora representada por esta entidade.

Ficam todos cientes que o quórum para a 1ª. convocação será de 2/3 dos associados e em segunda convocação será de 2/3 dos associados presentes à Assembleia, a qual será realizada por escrutínio secreto.

Recife, 23 de maio de 1985

LUIZ CARLOS DA SILVA

— Presidente —

CINAS

em 20 dias com
construiu 211

prazo

preço

garantia

acabamento

sem compromisso.
64 ou 2245647 D Fátima

arnambucana de

MOBRASA — MORRO DO SOBRADO AGROINDUSTRIAL S/A

CGC/MF No. 06.727.250/0001-15

EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL — DATA — HORA: Sede social - Rua de Santa Tereza, 291 — Umaraima — Olinda/PE., em 22.05.85 às 10:00hrs. PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração. MESA DIRETORA: Edelson Xavier de Albuquerque — Presidente e Orlando Fiorenzano — Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aumento de capital realizado da empresa de Cr\$ 6.385.642.899 para Cr\$ 6.473.354.899 mediante a emissão de mais 87.712.000 de ações preferenciais da classe "B", subscritas e integradas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE — FINOR. ARQUIVAMENTO DA JUCEPE sob no. 2690.000.307,4 em 22.05.85. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais

CONVENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM PERANTE Q. EXMP SR.
DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO,
DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU, E DE OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, AS EMPRESAS NO FINAL SIGNATÁRIAS, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DO AUMENTO DE SALÁRIOS E VANTAGENS, NOS AUTOS DO PROCESSO TET/17 OBSERVANDO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTEIS

08
08
08

1a) - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SALÁRIOS

Para todos os trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas, e peles de resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, inclusive empregados de escritórios das empresas vinculadas à categoria profissional, terão os seus salários reajustados de acordo com a Lei nº 6.708, de 30.10.79, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2065/83, à base do INPC, baixado para o mês de julho de 1984, com validade de 6(seis) meses, a partir de 16 de julho de 1984 e com vigência até 15 de janeiro de 1985.

2a) - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS

Em 16 de janeiro de 1985, conforme determina a Lei nº 6.708/79, os salários corrigidos e aumentados em 16 de julho de 1984, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o referido mês, respeitado o piso salarial fixado como salário mínimo.

3a) - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados da categoria profissional do Sindicato convenente, um salário mínimo profissional de Cr\$ 116.611,20 (cento e dezesseis mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos) para os que exercem as funções de Apalazador, Solador e Cortador, e para os demais empregados um piso salarial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais obedecida a parte final da cláusula anterior.

4a) - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após 16 de julho de 1984, terão os seus salários reajustados em 16 de janeiro de 1985, na proporção de 1/6 (um sexto) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, obedecido o piso salarial da cláusula anterior.

5a) - TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicato da classe suscitante, a taxa de auxílio sindical, para custeio de suas atividades e para a execução de programas de interesse da categoria, na base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os trabalhadores especializados e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os demais integrantes da categoria profissional, impropriedades essas a ser descontadas em folha de pagamento no primeiro mês do reajuste salarial, e recolhido em favor do Sindicato beneficiário, até o dia 30 do mês de agosto de 1984.

6a) - VIGÊNCIA

As normas coletivas de trabalho aqui fixadas, vigorarão a partir de 16 de julho de 1984 até 15 de julho de 1985;

7a) - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado o disposto na cláusula 2a.

8a) - CONTROVÉRSIAS

A inadiplência de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de multa de 2 (dois) salários de referência vigentes no município de Recife, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles, de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru;

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa prevista na cláusula anterior, será aplicada mensalmente a partir do mês em que ocorrer a inadiplência de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção e será devida à parte prejudicada enquanto perdurar o fato que motivou a aplicação da sanção.

9a) - FORO

As divergências que venham a surgir durante a vigência da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região, com exclusão de qualquer outro foro.

...



E, para constar, foi lavrado o presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelo Exm^o Sr. Dr. Delegado Regional de Trabalho

10
22

Recife, 05 de julho de 1984.

Luiz Carlos da Silva

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente do Sindicato

Mário Grimaldi

MÁRIO GRIMALDI

Ivan Cia. Ltda

IVAN CIA. LTDA

Walter G. Silva

WALTER G. SILVA

Calçados Carajás

CALÇADOS CARAJÁS

Calçados Diamante

CALÇADOS DIAMANTE

Indústria Leão Ltda

INDÚSTRIA LEÃO LTDA

Calçados Diana

CALÇADOS DIANA

Casa Palácio

CASA PALÁCIO

Indústria Calçados Reliane Ltda.

INDÚSTRIA CALÇADOS RELIANE LTDA.

Fábrica de Calçados T. N. Cal Ltda.

FÁBRICA DE CALÇADOS T. N. CAL LTDA.

Helena Lopes Barbosa

INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY LTDA

[Signature]
ITEC-INDÚSTRIA TIBAUBENSE DE CALÇADOS

[Signature]
INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMOL LTDA.

[Signature]
CARULI IND. E COM. ARTESFATOS COURO.

[Signature]
INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECI
VE LTDA.

[Signature]
CALÇADOS JOSÉ ANTE LTDA

[Signature]
NIVALDO FÉLIX

[Signature]
ID- DESIGN E ARTESANATO EM COURO LTDA



[Signature]
BOMKRITE-IND.COM.APAFELHO ORTOPÉDICOS

[Signature]
INCAI-INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

[Signature]
SUPRI-IND.COM. DE CALÇADOS LTDA.

[Signature]
INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇAS LTDA.

[Signature]
GLEBA-IND. DE CALÇADOS LTDA.

[Signature]
LEIVA-IND. DE CALÇADOS LTDA

[Signature]
INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA

[Signature]
ÂNCORA DO NORDESTE S/A - IND. E COM.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, promulgada nesta DRT sob o nº 00
9811 de 87, foi registrada nos termos
da Lei de Conciliação das Leis de Trabalho de nº 113 e 114 de 1967
na sede da Inspeção do Trabalho,
no dia 06 de Agosto de 1987

[Signature]
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 06 de Agosto de 1987

[Signature]

Delegacia Regional de Trabalho PE

339.03.33 -

631.02.40

EMBRANCO

12
120

MINUTA DAS CLAUSULAS A SEREM APRESENTADAS
NO DISSIDIO COLETIVO, VIGORANDO A PARTIR
DO DIA 16 DE JULHO DE 1985

- Cláusula 1ª - Reajuste Salarial - a) Concessão de reajuste salarial semestral, em igual percentual, sem escalonamento para todos os empregados da categoria profissional, no índice de 100% do INPC, com vigência a partir de 16 de julho de 1985;
- Cláusula 2ª - Piso Salarial - Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três) por cento), isto é Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais e 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é, Cr\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos deverão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casas de Conserto, terão um Piso Salarial de Cr\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais;
- Cláusula 3ª - Data-Base - A data-base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará para o dia 1º de Maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional percam / os reajustes que antecederem a nova data-base do Dissídio Coletivo;
- Cláusula 4ª - Complementação do Auxílio Doença e do 13º Salário - As empresas complementarão, do 16º (décimo sexto) ao 365º trecentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o ~~ma~~ salário líquido do empregado que se afastar por motivo doença, por mais de 15 (quinze) dias e meses de 1 (um) ano.
- Cláusula 5ª - Gestante-Garantia de Emprego e Salário - Garantia de emprego a empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, sob pena de nulidade;
- Cláusula 6ª - Empregado Acidentado e Garantia de Emprego e Salário - A partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente do trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos / de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu actual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula.
- 12

Cláusula 7ª - Empregado em Vias de Aposentadoria - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente a aqueles 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 8ª - Faltas Abonadas - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:
a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro, ou sogra;
c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho;
d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento;
e) por 3 (três) dias úteis para registro de filho;

Cláusula 9ª - Atraso de Pagamento - Ocorrendo atraso de pagamento de salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei 6.205/75, revertida a favor do trabalhador.

Cláusula 10ª - As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação;

Cláusula 11ª - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho - A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento.
O saldo de salário do período trabalhado antes, do aviso, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.
O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvando os casos em que a empresa / comprove a impossibilidade de acerto de contas, em que a empresa / comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou de não cumprimento do empregado.
Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela:
a) até cinco anos: 1;
b) de 5 a 10 anos: 2;
c) de 10 a 15 anos: 3;
d) de 15 a 20 anos: 4;
e) acima de 20 anos: 5.

Cláusula 12ª - Quadro de Avisos - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em rela-

14
103-

aos assuntos de seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadros de avisos.


Cláusula 13ª- Contribuições Associativas Mensais - A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545 da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência Bancária que o mesmo tenha conta;

Cláusula 14ª- Registro de Função - As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando / devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo;

Cláusula 15ª- Taxa de Contribuição Assistencial - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze / por cento), desconto este a ser efetuado em folha de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos trabalhadores / nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, resultante do reajuste salarial no primeiro consecutivo;

Cláusula 16ª- As Cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 a 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento salarial semestral.

Recife, 27 de maio de 1985


Luiz Carlos da Silva
-Presidente-





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S, 210 - Boa Vista - Recife - PE

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores / nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, realizada no dia 27 de maio de 1985.

zada no dia

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato, sita à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, em segunda convocação, após verificar a presença de quarenta e sete (47) associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Sr. Presidente após explicar aos associados a finalidade da presente Assembléia, convidou o Sr. Ismael Manoel Pereira, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado no Diário da Manhã, edição / do dia 23 de maio de 1985. Após a leitura do referido Edital, o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes Clausulas: / Clausula primeira - Reajuste Salarial: - a) Concessão de reajuste salarial semestral, em igual percentual, sem escalonamento para todos os empregados da categoria profissional, no índice de 100% do INPC, com vigência a partir de 16 de julho de 1985; Clausula segunda - PISO SALARIAL: - Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três por cento), isto é Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é Cr\$.. 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos de verão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casa de Coberto, terão um Piso / salarial de Cr\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 / de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais; Clausula terceira: - DATA BASE: - A Data Base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará a para o dia 1º de maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional sofram os reajustes que antecedem à nova data-base do Dissídio Coletivo; Clausula quarta - Complementação do Auxílio Doença e 13º - As empresas complementarão, do 16º (decimo / sexto) ao 365º (trecentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o motivo, digo, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano. Clausula quinta - Gestante-Garantia de emprego e Salário - Garantia de emprego a empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo, sob pena de nulidade. Clausula Sexta - Empregado Acidentado -

15
Re

WS



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S, 210 - Boa Vista - Recife - PE

16
16
-2-

Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente do trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula. Cláusula Sétima - Empregado em vias de aposentadoria - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses. / Cláusula Oitava - Faltas Abonadas - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho; d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento; e) por 3 (três) dias para registro de filho; Cláusula Nona - Atraso de Pagamento - Ocorrendo atraso de pagamento do salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei nº 6.206/75, revertida a favor do trabalhador. Cláusula Décima Primeira - As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação; Cláusula Décima Segunda - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho - a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento. b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. c) O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvado os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou do não comparecimento do empregado. d) Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela: a) até cinco / anos 1; b) de 5 a 10 anos 2; de 10 a 15 anos 3; d) de 15 a 20 anos 4; e) acima de 20 anos 5. Cláusula Segunda - Quadro de Avisos - Publicações, Avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos. Cláusula décima Terceira - Contribuições Associativas Mensais - Am empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) do artigo 545, / da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor

16



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

17
20

-3-

correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O Recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência bancária que o mesmo tenha conta. Cláusula Décima Quarta - Registro de Função - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo. Cláusula Décima Quinta - Taxa de Contribuição assistencial - As empresas descontarão de todos os integrantes / da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze por cento), desconto este a ser efetuado em folha de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo, resultante do reajuste salarial, no primeiro mês consecutivo. Cláusula Décima Sexta - As Cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 até 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento semestral. Nesta mesma Assembléia foi também dado plenos poderes, por aclamação, ao Presidente do Sindicato, para celebrar acordo coletivo de trabalho com as empresas dissidentes, podendo negociar as Cláusulas acima apresentadas, e, caso não chegue a uma conciliação, fica o mesmo autorizado a instaurar o competente Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra, usando da mesma os companheiros Ismael Manoel Pereira e Carlos Alberto da Silva, dando integral apoio à Diretoria do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois companheiros para servirem de escrutinadores, tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto. Foram indicados os senhores Geraldo Ferreira de Lira e José Pereira da Silva, dando-se início à votação, dela participando quarenta e sete (47) associados, os quais comporvaram reunir condições para o direito do voto. Em seguida, o Sr. Presidente, após terminar a votação, determinou aos escrutinadores / que fizessem a apuração dentro das cautelas costumarias, constatando-se o seguinte resultado: Quarenta e sete (47) sobrecartas após abertas foram retiradas as cédulas, nas mesmas contendo o voto de aprovação em relação às Cláusulas acima apresentadas, bem como plenos poderes ao Presidente do Sindicato à negociar, discordar, bem como instaurar o competente Dissídio Coletivo no TRT, verificando-se, deste modo, a aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente, verificando não existir mais nada a tratar solicitou do plenário tempo suficiente para redação da presente ata, agradecendo de ~~antes~~ antemão o bom andamento dos trabalhos. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado os trabalhos as vinte horas e cinquenta minutos (20,50). E, para constar, em Ismael Manoel Pereira-Secretário do Sindicato lavrei a presente Ata a qual recebe a assinatura dos componentes da Mesa. Recife, 27 de maio de 1985.

20

Luiz Carlos da Silva - Presidente

Ismael Manoel Pereira - Secretário v/ver

Continuação.....

Geraldo Ferreira de Lira
Geraldo Ferreira de Lira-Escrutinador

José Pereira da Silva
José Pereira da Silva-Escrutinador.

18
22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de julho de 19 85 autuei o presente Dissídio Coletivo o qual tomou o nº DC-19185 contendo 18 folhas, todas numeradas.

S. C. P.


R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Luiz Presidente
do TRT-6 Região
Recife, 11 de julho de 1985
Alamallo
Diretor do S.C.P.

Da inicial, cujas cópias foram fornecidas para encaminhamento aos Suscitados, não consta as reivindicações, que estão contidas na ata de fls.04/06.

Notifique-se, pois, o Suscitante para que forneça a este Tribunal cópias da referida ata, para que sejam anexadas às vias da inicial, ex vi do disposto no art. 858, da CLT. Prazo de cinco (05) dias.

Recife, 12/07/85



Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



19/5/85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,
LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA,
LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 785/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado de despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos au-
tostos do DC-19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CAL-
ÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECI-
FE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ
DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

do seguinte teor:

"Da inicial, cujas cópias foram fornecidas para encaminhamento
aos Suscitados, não conste as reivindicações, que estão conti-
das na ata de fls.04/06. Notifique-se, pois, o Suscitante para
que forneça a este Tribunal cópias da referida ata, para que
sejam anexadas às vias da inicial, ex vi do disposto no art.
858, da CLT. Prazo de cinco (05) dias. Recife, 12 de julho de
1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 12 dias do mês de julho de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GR-785/85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAU-
DALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA ECARUARU
Rua Bulhões Marques nº 19 - 2º andar - Sala 210
Boa Vista - RECIFE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

20/30

Sr. Presidente:


Informo a V. Exa. que o Sindicato Suscitante forneceu a relação das empresas suscitadas, para que fossem notificadas da instauração do presente dissídio. Todavia, em relação a algumas delas, o endereço não está completo.

Recife, 17/07/85

Valéria de Freitas Baracho
Assessora da Presidência

Notifique-se o Suscitante a fim de que forneça o endereço completo das seguintes Suscitadas: Supra - Ind. e Com. de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Criança Ltda., Indústria de Calçados Ltda., Gleba Indústria de Calçados Ltda., Indústria de Calçados Rejane Ltda., Fábrica de Calçados Timcal, Indústria de Calçados Lindacy e Indústria de Calçados Rival Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias.

Recife, 17/07/85


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



2/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LU
VAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIPE, OLINDA, LIMOEI
RO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRE- GP- 786/85

Fica V. Saa, pela presente, notificado do despacho do
Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do
Dissídio Coletivo Nº19/85, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇA
DOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE ,
OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MA
TA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

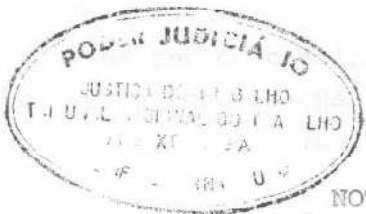
do seguinte teor:

"Notifique-se o Suscitante a fim de que forneça o endereço comple
to das seguintes Suscitadas: Supra-Ind. e Com. de Calçados Ltda.,
Indústria de Calçados Criança Ltda., Incal-Indústria de Calçados
Ltda., Gleba Indústria de Calçados Ltda., Indústria de Calçados
Rejane Ltda., Fábrica de Calçados Timcal, Indústria de Calçados
Lindacy e Indústria de Calçados Rival Ltda., no prazo de 05 (cin
co) dias. Recife, 17 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 17 dias do mês de julho de 1985.

1

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-786/85

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - 2º andar - Sala 210

Boa Vista - Recife

50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS e PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OUTRA DA LINGUAGEM PAUROLITO, TEMBOURIS, NAZ. DO MATA E CARUBO		
ENDEREÇO		
RUA BULHÕES MARGARETHA Nº 19 - EDE. ZYKATZ 2ª ANDAR - SOBRADO BOA VISTA		
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18/07/85		

8729
 ECT
 SEED



22

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pêlos de Resguardo do Recife, Olinda, Igarapé, Paudalho, Simbrito, Nazaré da Mata e Camaragibe		
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques nº 19 - 2º andar sala 210		
CIDADE		ESTADO
Boa Vista - Recife		50.000
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19/7/85		



ECT
SEED

Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP-786/85 DC-19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

EXMO SNR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Nos autos.

Re. 18.07.85.

Clévis Valença Alves
Juiz Presidente do T. R. T. - 6ª. Região

1985
063380
0510

Processo 19/85

Atendendo notificação desse TRT, anexamos
copias das atas referidas no processo, nos termos do art. 858 da /
CLT e ratifica o pedido de inicial.

P.D.

Ref. 18 julho 1985
Wacene

24/8



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

Ex.º Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Nesta

J. No autos
Recife - 19.07-85

Ref: Dissídio Coletivo
Processo nº 19/85

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, ratifica o endereço das empresas INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA, sita à rua da Alegria, nº 810/820, Limoeiro e INDUSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA, sita à rua Dr. José Cordeiro, nº 100, Limoeiro, e, não Timbaúba, como está mencionado na petição inicial.

Outrossim, aproveitano a oportunidade, encaminha em anexo a Relação dos associados presente as Assembleia, parte integrante do presente Dissídio Coletivo.

Respeitosamente

Waldenício Tavares de Melo
-Advogado-



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/ 210 - Boa Vista - Recife - PE

26/5/85

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1985.

- 01- Luiz Carlos da Silva
- 02- Arnaldo Soares
- 03- Ottoniel Rufino de Santana
- 04- José Cabral da Silva
- 05- José Pereira da Silva
- 06- Geraldo Ferreira de Lira
- 07- José Aelncar da Silva
- 08- Jairo Gomes Pereira
- 09- Severino Batista
- 10- Antonio Argemiro dos Santos
- 11- Antonio Canuto Soares
- 12- Reginaldo Gomes da Silva
- 13- João José de Souza
- 14- Luiz Bartolomeu dos Santos
- 15- João Luna Bezerra
- 16- Almir Ferreira de Araujo
- 17- Ismael Manoel Pereira
- 18- Paulo Rogério de Melo Bastos
- 19- Severino Cândido Dias
- 20- (assinatura ilegível)
- 21- Sebastião Caldino da Silva
- 22- Oziel Ferreira Magalhães
- 23- José Alves
- 24- Jade Jacinto de Santana
- 25- José Everaldo Gomes da Silva
- 26- Severino Damásio de Oliveira
- 27- Edir de Oliveira Soares
- 28- Luiz Gomes dos Santos
- 29- Geraldo Malaquias de Lima
- 30- Antonio Gomes dos Santos
- 31- (assinatura ilegível)
- 32- Manoel L. da Silva
- 33- Jaime Vitor Ferreira
- 34- José Carlos Lopes de Santana
- 35- Cicero Reinaldo
- 36- Jogue Gomes Pereira
- 37- Joao Guilherme dos Santos
- 38- Lusielio Ferreira da Silva
- 39- Edvay Marques da Silva
- 40- Severino Pacheco de Lima
- 41- Carlos Alberto da Silva
- 42- José Olímpio Claudino
- 43- Antonio Francisco da Silva
- 44- Luiz Pedro da Silva
- 45- Antonio Nunes Correia
- 46- Luiz Albertos dos Santos
- 47- Valdir Francisco dos Santos. 27/05/85.

Sei gilo
27/05/85



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

27/18

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS da petição protocolada sob o
nº 06450, que se segue
RECIFE, 23 / 04 / 85
Valério Bonacho
p/ Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S/210 - Boa Vista - Recife - PE

Ex.mº Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

N e s t a

RECEBIDO
T.R.T. - 5ª REGIÃO
22 JUL 1985 006450

Um auto
R. 22.7.85

Clóvis Valença Alves
Presidente do T.R.T. - 5ª Região

Ref: Dissídio Coletivo
Processo nº 19/85

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, encaminha Relação das Empresas estabelecidas na cidade de Timbaúba e Limoeiro.

Outrossim, aproveitando a oportunidade, encaminha em anexo a Relação dos associados presente as Assembleia, parte integrante do presente Dissídio Coletivo.

Respeitosamente

Waldenício Tavares de Melo

-Advogado-



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

CGC 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2.º Andar - S,210 - Boa Vista - Recife - PE

RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA CIDADE DE TIM-
BAÚBA.

- 01- SUPRA-IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. ✓
Av. Ismael Gouveia, nº 216-Timbaúba
- 02- INDUSTRIAS DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA ✓
Av. Almirante Barroso, nº 18-Timbaúba
- 03- INCAL-INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. ✓
Av. Da Projetada, S/N - Timbaúba
- 04- GLEBA INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA ✓
Rodovia Pe, nº 82 - Timbaúba
- 05- INDUSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA ✓
Av. Marechal Dantas Barreto, nº 151-Timbaúba
- 06- FABRICA DE CALÇADOS TIMCAL ✓
Av. Marechal Dantas Barreto, nº 355-Timbaúba
- 07- INDUSTRIAS DE CALÇADOS LINDACY ✓
Av. São Pedro, nº 301-Timbaúba
- 08- LEIVA INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA
Av. Alto da Independência, nº 128 - Timbaúba

EMPRESAS ESTABELECIDAS NA CIDADE DE LIMOEIRO

- 01- INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA ✓
Rua da Alegria, nº 810/820- Limoeiro
- 02- INDUSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA
Av. Dr. José Cordeiro, nº 100-Limoeiro

Recife, 22 de Julho de 1985



Luiz Carlos da Silva

-Presidente-



29-A
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Designo o dia 02 de Julho de
1985, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas
as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 23 de julho de 1985.

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 792 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeu Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

30
9/8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 492/85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA-
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

Rua Bulhões Marques, nº 19 - 2º andar - Sala 210

Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 792 / 8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 19:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

30/9A

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 793 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE) OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARE DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23de julho de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valente Saracho
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-793 /88

MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

Avenida Sul, nº 4.634

Imbiribeira - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CALÇADOS DIAMANTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 794 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE , OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valúia Bonacho
p/ Secretário Geral da Presidência

32
4

NOTIFICAÇÃO Nº TPE-GP. 494/85

CALÇADOS DIAMANTE

Rua Trigo Loureiro, nº 42

Areias - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CALÇADOS CARAJÁS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 795 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
Secretário Geral da Presidência

33/08



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-795 /85

CACERADOS CARAJÁS

Avenida Norte, nº 870
Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 796 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, GLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU
SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Baradão
p/ Secretário Geral da Presidência

34
da



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-496/85

CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

Avenida Canal, nº 788

Campo Grande - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 797 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valêrio Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-494/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

Rua João Ferreira, nº 330

Tejipió - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-798 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LINDOIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

Valúcio Baradiz
M/Secretário Geral da Presidência

3/6
CA

37



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-798/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

Rua da Harmonia, nº 218

Casa Amarela - Recife?

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: IVAN & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 799 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDÓ DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

Secretário Geral da Presidência



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE RECEITAS DO INTERIO

NOT. Nº TRF-GR-799/85

IVAN & CIA. LTDA.

Rua Desembargador Góis Cavalcanti, nº 454
Casa Amarela - Recife

50.000

RECEITA DE IMPOSTO DE RENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CASA RELÂMPAGO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 800 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESEBARDÃO DO RECIFE, C - LINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRINALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valdir Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

28/08

39



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 800185

CASA RELÂMPAGO LTDA.

Rua Camboa do Carmo, nº 66

São José - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CASA BUFONE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 801 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESCOURADO DO RECIFE, OLINDA, LINCOLNO, PAUDALHO, TEMBAUBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Baradus
M/Secretário Geral da Presidência

39/91

40



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 801/85

CASA BUFONE LTDA.

Rua da Matriz, nº 32

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: WALTER G. SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 802 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O - LINDA?TIMBAÚBA, LINDOIRO, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA e CA RUARI

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valença Baracho
M/Secretário Geral da Presidência

40/97

41



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 802/85

WALTER G. SILVA

Estrada dos Remédios, nº 348

Afogados - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 805 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O - LINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CAUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valéria Saradho
Secretário Geral da Presidência

41/CA

42



BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 803/85

CONFIL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Avenida Norte, nº 4058

Tamarineira - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 804 / 8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração da Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE BÉGUARDS DO RECIFE, U - LINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, BAZARÉ DA MATA E CA - RUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

Valmir Baracho
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 804/85

ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.

Rua São Gonçalo, nº 78

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SAPATARIA FALCÃO (Conserto)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 805 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUZAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU
SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198⁵, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 198⁵. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 198⁵.

Valúcio Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

13/04



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 805/85

SAPATARIA FALCÃO (Conserto)

Rua das Flores, nº 47

São José - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FÁBRICA DE LUVAS PROTENORTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 806 / 8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 5 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.
SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

Valúcio Baradão
p/Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 806/85

FÁBRICA DE LUVAS PROTENOORTE

Rua da Palma, nº 378

São José - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: IN. DESIGN E ARTESANATO EM COURO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 807/85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto, de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

45/04



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 804/85

IN DESIGN E ARTESANATO EM COURO

Rua Prof. Júlio Fernandes de Melo, nº 990- Casa 04

Boa Viagem - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ENPLAST IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-808 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
/p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 808/85

ENPLAST IND. E COM. LTDA.

Rua José Coriolando, nº 221
Peixinhos - Olinda

53.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DANIEL VICENTE DA SILVA (CASA WILDICE)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 809 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA AIVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeir Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

17
CA

48



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA BAHIA
R.P. 0118

REQUERIMENTO Nº 809/85
DE
DANIEL VICENTE DA SILVA

809/85

DANIEL VICENTE DA SILVA (CASA WILDICE)

Avenida João de Barros, nº 1420

Espinheiro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RIO GRANDE IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 810/8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198 5 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 198 5 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 198 5.

Valério Bonadio
Secretário Geral da Presidência

48/alt

49



BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
1964

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

RIO GRANDE IND. E COM. LTDA.

Rua da Aurora, Nº 187-GP- 810/BS

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FÉLIX

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 811/85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LEMOIEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Baracho
M/Secretário Geral da Presidência

19/85

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 811 /85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FELIX

Rua da Concórdia, 963

São José - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA LEÃO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 812 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valúcia Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PARTE

ACÓRDÃO

RECURSO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 812/85

INDÚSTRIA LEÃO LTDA.

Rua do Forte, nº Loja P

Cais de Santa Rita - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SUPRA - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 813 / 8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As)
CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985

Valério Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

51/85

52

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 813/85

SUPRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Av. Ismael Gouveia, nº 216

Timbaíba - 55.870

Assinado pelo Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 814/85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, MAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valuís Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

52/AA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
CAMPUS DE TIUBA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
CAMPUS DE TIUBA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TIUBA

TIUBA - PE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 814/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.

Rua Almirante Barroso, 18

Timbaúba - PE

55-870

Assistente Administrativo de Tiuba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 815 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

53/1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 815 /85

INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Avenida Projetada - s/n

Timbaúba - Pe

55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: GLEBA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 816 / 8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LÚVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
/Secretário Geral da Presidência

54/04

55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 816/85

GLEBA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Rodovia Be, 82, Km 01
Tribuíba - PE
55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 817 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
Secretário Geral da Presidência

55/85

56



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 814 / 85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

Av. Marechal Dantas Barreto, nº 151

Timbaúba - PE

55.870

Assinatura do Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 818 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valmir Bonadio
p/Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R. S. D. 100



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 818/85

FÁBRICA DE CALÇADOS TIMCAL

Av. Marechal Dantas Barreto, nº 355

Timbaúba - PE

55.870

[Faint signature and stamp at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 819 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOIEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
p/Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 819 /85
INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY

Ats.
Rua São Pedro, nº 301
Timbaube - PE
55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 820 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 191/8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198 5, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 198 5. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 198 5.

Valéric Basadno
Secretário Geral da Presidência

52/CA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 820/85

LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Av. Alto da Independência, nº 128

Timbaúba - PE

55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 821 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198 5 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valério Baracho
M/Secretário Geral da Presidência

59/CA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 821 /85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

Rua da Alegria, nº 810/820

Limoeiro - PE

55.700

Assessoria Geral de Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 822 /8⁵

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8⁵, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 198⁵, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 198⁵. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 198⁵.

Valeri Baradito

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 822/85

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.

Rua Dr. José Cordeiro, nº 100

Limoeiro - PE

55.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ANCORÁ DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 823 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valeir Baracho
Secretário Geral da Presidência

62

62



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 823/85

ANCORA DO NORDESTE S/A

Rodovia BR 101 - Km 10, nº 1.000

Prazeres - Jaboatão

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **WAGNER CALÇADOS COM. E IND. LTDA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 824 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMEÓBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS MALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valúcio Baraello
p/ Secretário Geral da Presidência

62/85

63



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 824 / 85

WAGNER CALÇADOS COM. E IND. LTDA.

**Avenida Armindo Moura, nº 28 A
Piedade - Jabotão**

54.000



63
d/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 825 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 02 de agosto de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1985.

Valúcia Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

Recebi, 23/7/85.

Edleusa

64



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 825/8

À
Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º 64

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 24 DE Julho DE 19 85

Sebastião W. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
793/85	Not.	Mauro Grimaldi & Filhos Ltda. Nesta			2159
794/85	Not.	Calçados Diamante - Nesta			2160
795/85	Not.	Calçados Carajás - Nesta			2161
796/85	Not.	Calçados Josmonte Ltda - Nesta			2162
797/85	Not.	Indústria de Calçados e Bolsas do Recife			2163
798/85	Not.	Indústria de Calçados Diana Ltda. Nesta			2164
799/85	Not.	Ivan & Cia. Ltda. - Nesta			2165
800/85	Not.	Casa Relâmpago Ltda. - Nesta			2166
801/85	Not.	Casa Bufone Ltda. - Nesta			2167
802/85	Not.	Walter G. Silva - Nesta			2168
803/85	Not.	Confil Equipamento de Segurança - Nesta			2169
804/85	Not.	Ortopedia Bomporte Ltda. - Nesta			2170
805/85	Not.	Sapataria Falcão (Conserto) - Nesta			2171
806/85	Not.	Fábrica de Luvas Protenorte - Nesta			2172
807/85	Not.	In Design e Artesanato em Couro - Nesta			2173
808/85	Not.	Emplast Ind. e Com. Ltda. Peixinhos - Olinda			2174
809/85	Not.	Daniel Vicente da Silva (Casa Wildice)-Nesta			2175
810/85	Not.	Rio Grande Ind. e Com. Ltda. - Nesta			2176
811/85	Not.	Indústria de Calçados Nivaldo Felix - Nesta			2177
812/85	Not.	Indústria Leão Ltda. - Nesta			2178
792/85	Not.	Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru - Nesta			2179
823/85	Not.	Ancora do Nordeste S/A - Prazeres - Jaboatão			2180
824/85	Not.	Wagner Calçados Com. e Ind. Ltda. Piedade - Jaboatão - PE.			2181

RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

65/85

AGENCIA MARQUES DE OLINDA

No Correio de Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região

Em 24 de Julho de 1985

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	813/85 Not. Supra Ind. e Com.	Timbaúba - PE.	BAL	50	7.340	
2	814/85 Not. Ind. Calçados C.	Timbaúba - PE.				
3	815/85 Not. Incal Ind. Calçados	Timbaúba - PE.				
4	816/85 Not. Gleba Ind. Calçados	Timbaúba - PE.				
5	817/85 Not. Ind. Calçados Rejane	Timbaúba - PE.				
6	818/85 Not. Fábrica Calçados	Timbaúba - PE.				
7	819/85 Not. Ind. Calçados Lind	Timbaúba - PE.				
8	820/85 Not. Leiva Ind. Calçados	Timbaúba - PE.				
9	821/85 Not. Ind. Calçados Rival	Limoeiro - PE.				
10	822/85 Not. Ind. Calçados Esq.	Limoeiro - PE.				
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

TOTAL - 73400

500

Recebi do objetos que foram registrados com os n.ºs a Em 24 de 07 de 1985



Carimbo da data do Correio de origem 7530-006-0160

920564



Assinatura

210 x 297 mm

66

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO - 5.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Coloados, Livros, Bolsas e Pêlos de Rasquandos do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Embaixada Nazaré da Mata e Camamu.		
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques, nº 19 - 2º andar sala 210		
CIDADE		ESTADO
Boa Vista - Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25/07/85		

ECT
SEED

15

62

CENTRO DE...

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GR-792/85 DC-19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

_____ **Data** _____

_____ **Ass. do Responsável pela informação** _____

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	ENDEREÇO		<i>Mauro Grimaldi J. Filho</i>
	CIDADE		<i>Recife - 50.000</i>
	ESTADO		<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>95/07/85</i>	<i>[Signature]</i>	

68

Mod. TRT 165

not. mod TRT - RP - 793 / 85 DC - 19 / 85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	EMITENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO - 6.ª Região NOME: <i>Caixa de Correios - Presidência</i>	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 
DESTINATÁRIO <i>Calçados Diamante</i>		
ENDEREÇO <i>Rua Trigo Loureiro, 42 - Areias</i>		
CIDADE <i>Recife - 50.000</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>26/07/85</i>		Assinatura do Destinatário 

E C T
S E E D

64

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

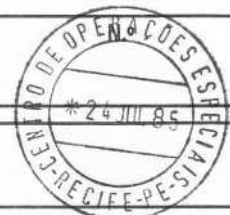
Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	
	ESTADO	
	Recebido em	
	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED

Calçados Carajás
Av. Norte, 870 - São Amaro
Recife - 50.000 PE
25-07-85. *Gilberto Wanderley*



Mod. TRT 165

not. nº TRT-AP-795/85 DC-19/85

OCORRÊN

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Calçados Jesmonte</i>		
ENDEREÇO		
<i>Avenida Canal, 788 - (Comércio) Grande</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.000</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>21/1/85</i>	<i>Katima</i>	

ECT
SEED



OCORRÊNCIA:

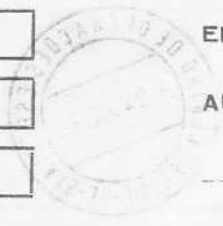
MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Indústria de Calçados e Bolsas de *Recife		
ENDEREÇO		
Rua João Ferreira, 330 - Recife		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
26-7-85	FRANCISCO ESPEDITO	



ECT
 SEED
 Entrega em 26-07-85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

OCORRÊNCIA:	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	_____
Data	Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabi. Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 24 JUL 85 RECIFE - PE
DESTINATÁRIO		
E C T S E E D	Ivan L. Cia. Ltda.	
	ENDEREÇO: Casa Amarela R. Desembargador Góis Cavalcanti, 454	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25/7/85		

Mod. TRT 165

Mod. nº TRT - GP-790/85

DC-19/85

74



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabi: : Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Casa Relâmpago Ltda		
ENDEREÇO		
Rua Lombo do Carmo, 66 - São José		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
25 JUL 1985		Mazilda

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:			Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º *24 JUL 85	
	DESTINATÁRIO			
	Casa Bufone Ltda			
	ENDEREÇO			
	Rua da Matriz, 32 - Boa Vista			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
25/02/85		[Assinatura]		



26

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____	Ass. do Responsável pela informação _____
------------	---

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Walter G. Silva	
	ENDEREÇO	
	Estrada dos Remédios, 348 - Afogados	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25-781 Propomete Pinto Barbosa		



Mod. TRT 165 not. nr TRT-6P-802/85 DE-19/85

47

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Confil Equipamentos de Segurancas			
	ENDEREÇO			
	Avenida Norte, 4058 - Tamboara			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
Recbido em		Assinatura do Destinatário		
25.07.85				

Mod. TRT 165

not. n.º TRT (SP-803/85)

DC-19/85

78

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

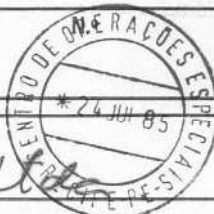
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:		Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	ENDEREÇO:		Ortopedia Bomporte Ltda
	CIDADE		Rua São Gonçalo, 78 - Boa Vista
	ESTADO		Recife - 50.000 PE
	Recévido em		Assinatura do Destinatário
	25/07/85		<i>Gláucia Lima Albuquerque</i>

Mod. TRT 165 - not. nº TRT - GP - 804/85 DC 6/89/85

29

OCCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	

Data	Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Nome: Gabinete da Presidência	
		Endereço: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		DESTINATÁRIO	
		Sapataria Falcao (conserto) Endereço: Rua das Flores, 47 - São José	
		CIDADE	ESTADO
		Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	25 III 1985		



Mod. TRT 165

not. n.º TRT - GP - 805 / 85 DC - 19/85

5

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

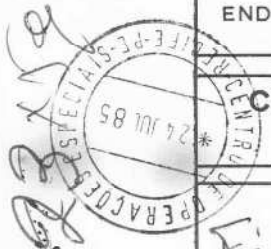
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Fabrica de Luvas Protenorte</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua da Palma, 378 - São José</i>	
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50-000</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>25/8/85</i>		



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	<i>In Design e Artesanato em Curso</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>R. Prof. Júlio Fernandes de Melo, 590 - casa 04</i>	
	CIDADE	ESTADO
<i>Recife - 50.000</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>26/7/85</i>		

Mod. TRT 165 not. nº TRT-6P- 807/85 DC-19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação
--

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		017 
DESTINATÁRIO		
<i>Enplast Ind. e Com. Ltda.</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua José Coriolano do 221-Beixinhos</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Olinda - 53.000</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>25/0785</i>	<i>[Signature]</i>	

ECT
SEED

Mod. TRT 165 net. n.º TRT-GP-808/85 DC-19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Daniel Vicente da Silva (Casa Wildice)		
ENDEREÇO		
Av. João de Barros 1420 - Espinheiro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura de Destinatário	
25/07/85		

ECT
SEED

Mod. TRT 165 not. no TRT-GR-809/85 DC-19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Rio Grande Ind. e Com. Ltda		
	ENDEREÇO		
	Rua da Aurora, 987 - Boa Vista		
	CIDADE		ESTADO
	Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
25.07.85			



Mod. TRT 165

not. no TRT-6P- 810 / 85

RECIFE 1985

fs

OCORRENCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Industria de Calçados Nivaldo Felize		
	ENDEREÇO		
	Rua da Concórdia, 963 - São José		
	CIDADE		ESTADO
	Recife - 50.000		PE
Recebido em 25 JUL 1985		Assinatura do Destinatário Maria Lope	



Mod. TRT 165 net. n.º TRT-OP- XII 185/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Industria Leas Ltda			
	ENDEREÇO			
	Rua do Forte no Loja P Cais de São Rita			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
25/7/85				

Mod. TRT 165 not. n.º TRT- GP- 812/85 DE- 19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Supra - [redacted] e Com. de Calçados Ltda.

ENDEREÇO: Av. Ismael Gouveia, 216

CEP: 55.870 CIDADE: Timbaúba ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 920564/01

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: Not. no TRT-GP-813/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: W. G. Diniz

PREENCHIDO NO DESTINO

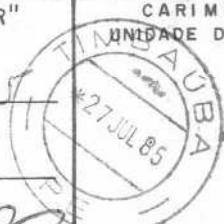
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

LOCAL E DATA: Timbaúba 24/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: [Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Signature]



BRASIL

Five empty rectangular boxes for postal codes.

ESTADO

CIDADE

Cats do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJALH - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Indústria de Calçados Biança Hde

ENDEREÇO: R. Almirante Barroso, 18

CEP: 55-870 CIDADE: Timbaúba ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 720564/02

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: mat. nº TRT-GP-814/85 DC-10/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: see 10 J Timba

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: Timbaúba 27/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Miriam Batista

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Signature]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

7530-006-0410

A6-105x148mm

BRASIL

--	--	--	--	--

ESTADO	CIDADE
--------	--------

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDERECO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Incal Industria de Calçados Ltda.

ENDEREÇO: Av. Da Projetada 5/n

CEP: 55.870 CIDADE: Timbaúba ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 920569/03

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C: #

NATUREZA DO OBJETO: not. no TRT - GP - 815/85 2-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: Rec. de Timbaúba

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: Timbaúba, 27/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: [assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO: [assinatura]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

TIMBAÚBA
*27 JUL 85
PE

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

BRASIL



CIDADE

ESTADO

Cats do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDERECO

Gabinete da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Gleba Indústria de Calçados Ltda

ENDEREÇO: Rodovia PE nº 82 Km 01

CEP: 55.870 CIDADE: Timbaúba ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 920564/04

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: not. nº TRT-GP-816/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 14-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: Unidade de Timbaúba


PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: 27/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

ASSINATURA DO EMPREGADO: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO: 

BRASIL

Five empty rectangular boxes for postal codes.

ESTADO

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 5.ª Região
Cabinete da Presidência

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Indústria de Calçados Rejane Ltda

ENDEREÇO: Av. Marechal Dantas Barreto, 151

CEP: 55.870 CIDADE: Timbaúba ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 920564/05

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: not. n.º TRT-GP-817/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: rec. de Timbaúba

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: Timbaúba, 29/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: [Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Signature]

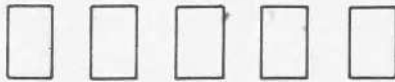
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

TIMBAÚBA
* 29 JUL 85
PE

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

BRASIL



ESTADO

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Fabrica de Calçados Timcal

ENDEREÇO Av. Marechal Dantas Barreto, 355

CEP 55.870 CIDADE Timbaúba ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 920564/06

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO not. nº TRT-CP- 818/85 DC-A/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM Pen do Timcal

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

Timbaúba, 27/07/85


LOCAL E DATA

Flávio R. B. Albuquerque

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

BRASIL



ESTADO

CIDADE

ENDEREÇO
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

Nome do Remetente
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍMA - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Indústria de Calçados Lindacy

ENDEREÇO Ao. São Pedro, 301

CEP 55.870 CIDADE Timbaúba ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 920564/07

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$

NATUREZA DO OBJETO not. nº TRT-GP-819/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM Rec. G. Timbaúba

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA

29/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

BRASIL

Five empty rectangular boxes for postal routing.

ESTADO

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

Cabinete da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Leiva Industria de Cal-
cad Ltda.

ENDEREÇO Av. Alto da Independência, 128

CEP 55.870 CIDADE Timbaúba ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 920564/07

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO not. nr TRT-CP-820/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM Rec. de Olinda

PREENCHIDO NO DESTINO


RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" ..

LOCAL E DATA Timbaúba, 29/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



957530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

BRASIL


_____ CIDADE _____	_____ ESTADO _____
--------------------	--------------------

_____ ENDEREÇO _____
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

_____ NOME DO REMETENTE _____
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Indústria de Calças Rival
Ltda.

ENDEREÇO: Rua da Alegria, 810/820

CEP: 55.700 CIDADE: Limoeiro ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 920564/09

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: not. no TRT-GP-821/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: Depto. de Ind. de

PREENCHIDO NO DESTINO


RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: 25/07/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: [Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



BRASIL



ESTADO

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

Gabinete da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Indústria de Calçados Osquimó Ltda.

ENDEREÇO: Rua Dr. José Cordeiro, 100

CEP: 55.700 CIDADE: Limoeiro ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 920564/10

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$:

NATUREZA DO OBJETO: not. no TRT-GP-822/85 DC-19/85

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO:

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-85

UNIDADE DE POSTAGEM: Juiz de Paz

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: Limoeiro, 26/7/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Genilda Gomes Mariani

ASSINATURA DO EMPREGADO:

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO: LIMOEIRO PE *26 JUL 85

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

BRASIL



ESTADO

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO

Gabinete da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Ancara do Nordeste ENDEREÇO		
Rodovia BR-101 - Km-10 nº 1.000		
CIDADE		ESTADO
Prazeres-Jaboatão-54000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
25/7-85		

E C T
S E E D

98

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP - 823/85

DC-19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

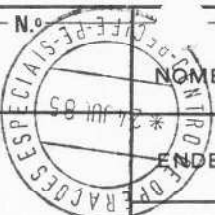
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Wagner Calçados Com. e Ind. Ltda			
ENDEREÇO			
Av. Arminho Moura, 28 - A			
CIDADE		ESTADO	
Piedade-Fabratão - 54.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
25/1			

ECT
SEED

26

Mod. TRT 165 not. n.º TRT - GP - 224/85 - DC - 19/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ -
DIO COLETIVO Nº 19/85, EM QUE SÃO PARTES
INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS
E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA ,
LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA
MATA E CARUARU (Suscitante) E MAURO GRI -
MALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32) (Susci -
tado).

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram Dr. Severino da Silva Ferreira, advogado de todas as empresas Suscitadas; Sr. Luiz Grimaldi, diretor da Mauro Grimaldi & Filhos Ltda.; Dr. Waldenício Tavares de Melo, advogado do Sindicato Suscitante; Sr. Ivan Alvin Girão, representando a Suscitada Ivan & Cia. Ltda.; Dr. Joaquim Fornellos Filho, advogado da EMPLAST - Indústria e Comércio Ltda; Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos o Sr. Juiz Presidente dos trabalhos propiciou às partes amplo debate visando a conciliação, tendo resultado dos entendimentos a concordância dos Suscitados em relação à cláusula primeira, bem como no tocante à cláusula décima primeira, restrita, porém, ao primeiro período e com ligeira modificação, daí resultando a seguinte redação: "Cláusula 11ª Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho- A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do desligamento de direito". Foi também aceita pelas Suscitadas a cláusula décima segunda, o mesmo ocorrendo com as cláusulas décima quarta e décima sexta. Concordaram ainda os representantes patronais com a cláusula décima quinta, limitada, entretanto a concordância ao desconto ali previsto, aos empregados sindicalizados. Quanto aos não sindicalizados, a contra-proposta foi no sentido da concessão de prazo para que tivessem oportunidade de manifestarem a aceitação ou não do desconto. A requerimento do

99
B

100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

1000
B

02.

Sindicato Suscitante, fica consignado que no concernente ao piso salarial, de que trata a cláusula segunda, os empregadores aceitariam o acréscimo de 26,5% sobre o salário mínimo. Fica esclarecido que a referência às cláusulas acima tomou como base o documento de fls.12 a 14. Oportuno salientar que a contraproposta patronal, referente ao piso salarial se relacionou, apenas, com os empregados profissionais, assim qualificados na cláusula segunda. Encerrada a fase conciliatória, facultou o Sr. Presidente a palavra aos Suscitados, tendo o Dr. Joaquim Fornellos Filho requerido a juntada de memorial, no qual requereu a exclusão do feito da EMPLAST-Indústria e Comércio Ltda.. Dito memorial é acompanhado de instrumento de procuração, do contrato de constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação da referida firma e de alterações contratuais posteriores, e ainda do comprovante de recolhimento de imposto sindical relativo aos anos de 1984 e 1985, acompanhado de relação nominal dos empregados. Dos aludidos documentos, teve vista o advogado do Sindicato Suscitante, que declarou concordar com a exclusão solicitada. Deferida a juntada da aludida documentação. Logo após, usou da palavra, em nome das empresas que representa, o Dr. Severino da Silva Ferreira, que assim se expressou: Em primeiro lugar, cumpre destacar que a exemplo de outras indústrias locais, a Suscitada Âncora do Nordeste S/A não possui as categorias de abalazador, solador ou cortador nem nenhuma outra especialização ou função específica dos profissionais da indústria dos calçados, razão porque vem requerer a sua exclusão da presente relação processual. No tocante às demais Suscitadas, pede vênias para juntar memorial em cinco laudas datilografadas, acompanhado de cinco documentos, devendo prevalecer as bases do que foi acordado, em caso de conflito. Do aludido memorial apresentado pelo ilustre patrono Dr. Severino da Silva Ferreira, teve vista o advogado do Suscitante o qual, com referência ao pedido de exclusão da firma Âncora do Nordeste S/A, disse que: A referida firma já vem recolhendo a contribuição sindical bem como a Alpargatas do Nordeste S/A, ao Sindicato Suscitante, há mais de dez anos e não é motivo de exclusão o fato de que nessas duas indústrias não existam as categorias mencionadas profissionais, porque as suas máquinas altamente industrializadas produzem todo tipo de calçados, sem o uso de mão-de-obra especificada, mas são, realmente fábricas de calçados. A exclusão, no nosso entendimen-




101/53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

.03

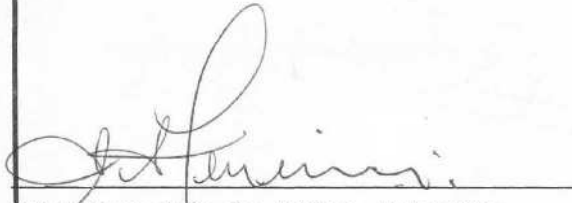
to, data venia, deve ocorrer quando a empregadora não pertence à ' categoria Suscitante, o que não ocorre neste caso. São fábricas de calçados, pertencem à categoria dos trabalhadores nas indústrias ' de calçados e pagam imposto ao Sindicato Suscitante, pelo que não devem ser excluídas. Razões Finais: O sr. advogado do Sindicato ' Suscitante ratificou os termos de sua defesa e alegações todas re- gistradas nos autos. O Dr. Severino da Silva Ferreira, manteve, i- gualmente, todos os termos da defesa. Determinou o Sr. Juiz na Pre- sidência dos trabalhos a remessa do processo à ilustrada Procurado- ria, para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presen- te ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procurado- ria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / /



Juiz Presidente



Procuradoria Regional



Dr. Severino da Silva Ferreira



Sr. Luiz Grimaldi



Dr. Waldenicio Tavares de Melo



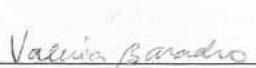
Sr. Ivan Alvin Girão



Dr. Joaquim Fornellos Filho



Sr. Luiz Carlos da Silva



T R T Mod. 11 Secretária

102

PROCURAÇÃO PARTICULAR

102/83

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, Avenida Sul, 4634, Imbiribeira, Recife-PE; CALÇADOS DIAMANTE, Rua Trigo Loureiro, 42, Areias, Recife; e CALÇADOS CARAJÁS, Avenida Norte, nº 870, Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representadas por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÍSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, = transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Reconheço (s) a(s) firma(s) *[assinatura]*
Recife, _____ de 19 ____
Mencel Rodrigues de Albuquerque - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro - Substituto

Recife, 30 de julho de 19 85

[assinatura]
MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA

Diamante Calçados Ltda

[assinatura]
CALÇADOS CARAJAS LTDA.



V 103

PROCURAÇÃO PARTICULAR

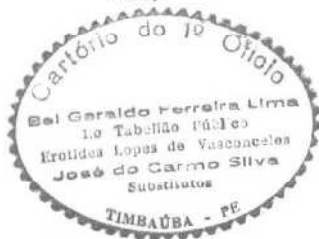
103/48

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Av. Projetada, s/n, Timbaúba-Pe. e SUPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Av. Ismael / Gouveia, 216, Timbaúba-Pe., representada n/ato por seus diretores Sra. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ALEQUERQUE e JOSÉ ROSENDO BEZERRA, todos brasileiros, industriais, inscritos no CIC sob nº 052.001.484-72 e 010.481.804-25 respectivamente.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, = transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,



Recife, 1 de Agosto de 19 85

INCAL - Indústria de Calçados Ltda.

Mrs. Albuquerque

SUPRA - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA

[Signature]

Reconheço a firma

[Signature]
Timbaúba, 01 de Agosto de 19 85
Em testemunha da verdade
[Signature]
Tabelião Público

PROCURAÇÃO PARTICULAR

104/85

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: GLEDA IND. DE CALÇADOS LTDA, Rodovia PE-82, Km. 01, Timbaúba-PE; IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA, Av. Mal. Dantas Barreto, 151, Timbaúba-PE, e FÁBRICA DE CALÇADOS TINCAL, Av. Mal. Dantas Barreto, 355, Timbaúba-PE, representadas neste ato por seus diretores Srs. SEVERINO CAVALCANTI RIBEIRO e JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, todos, brasileiros, industriais, inscritos no CIC sob o nº 015.229.304-34 e 013.683.704-20 respectivamente.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazarê da Mata e Caruaru,



Recife, 30 de julho de 19 85

Fábrica de Calçados Tincal Ltda
José de Souza Sobrinho
Ass.

Indústria de Calçados Rejane Ltda

Severino Cavalcanti Ribeiro

Reconheço a firma

José de Souza Sobrinho
Severino Cavalcanti Ribeiro
Timbaúba, 02 de agosto de 19 85
Em testemunho da verdade
Antônio Rodolfo Vasconcelos
Tabelião Público

105

PROCURAÇÃO PARTICULAR

105
3

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: IND. DE CALÇADOS LINDACY, Rua São Pedro, 301, Timbaúba-PE; LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA, Alto da Independência, 128, Timbaúba-PE, e IND. DE CALÇADOS ESQUIMOL' LTDA, R. Dr. José Cordeiro, 100, Timbaúba-PE, representadas neste ato por seus diretores Srs. PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CIC sob o nº 029.158.394-68.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, = transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,



Recife, 30 de julho de 1985

Paulo Bezerra de Melo

Reconheço a firma *Paulo Bezerra de Melo*

Timbaúba, 02 de Agosto de 1985

Em testemunho *Irólida Lopes da Vasconcelos* da verdade

Tabellão Público

106

106
58

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA. RUA DR. JOSÉ CORDEIRO - Nº: 100 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADOS: IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÍSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs. 6472, 5955 4877 e 5620, com escritório profissional à rua CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, 27, salas 201 a 204, RECIFE-PE.

PODERES: Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia" na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e sub-tabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de / Calçados, Bolsas, Luvas, e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, e Caruaru.

Recife, 30 de Julho de 1980.

PROCURADOR Del. Amalio **BRUNO**
Rua Sizenra Campos, 94/110 - Recife
Fone: 224-7498
(Assinatura)
Recife, 30 de Julho de 1980
Em Recife
José Soares Ferreira
Inscrito - Anteriormente

JOSÉ JUSTINO DA SILVA

(Assinatura)

107
B

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTE: INDUSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA. RUA DA ALEGRIA -810/820 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADOS: IACIVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÍSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs: 6472, 5955 4877, 5620, com escritório profissional à rua CLUBE NÁUTICO CAPIBARI BE, 27, salas 201 a 204, RECIFE-PE.

PODERES: Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia" na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e sub-tabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, PAudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, xxxxxxxxx Recife, 30 de Julho de 19 85

Advogado Del. Arnaldo Moraes
Rua Siqueira Campos, 84/110 - Recife/PE
Fone: 224.7433
Assinado por Arnaldo Moraes
02.080.0005
José Moraes Moraes
Advogado Autorizado

JOSÉ JUSTINO DA SILVA

108

108
8
6

M 92222

Cr\$ _____

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: SAPATARIA FALCÃO, Rua das Flores, 47, São José, Recife-PE; FABRICA DE LUVAS PROTENORIE, Rua da Palma, 378, São José, Recife-PE e ID DESIGN E ARTESANATO EM COURO, Rua Profº Julio Fernandes de Melo, 590, Casa 4, Boa Viagem, Recife, neste ato representadas por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, = transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 30 de julho de 19 85

Recife, 02 de 08 de 85
Bm test. da verba

Manoel Pereira Falcão
MANOEL PEREIRA FALCÃO

Josane Flores Dussan
Id. Design e Artesanato em Couro Ltda.

109

PROCURAÇÃO PARTICULAR

109/85

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: IND. DE CALÇADOS NIVALDO FÉLIX, Rua da Concórdia, 963, São José, Recife ; e 'INDÚSTRIA LEÃO LTDA, Rua do Forte, Loja "P", Cais de Santa Rita, Recife-PE, representadas neste ato por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, = transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer , bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 30 de julho de 1985



Nivaldo Felix
Nivaldo Felix Ind, Comercio

Reconheço a(s) firma(s) Nivaldo Felix
Recife, 02 de 08 de 1984
Em test. X da verdade
Manoel Rodrigues de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro

PROCURAÇÃO PARTICULAR

110/5

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: CALÇADOS JOSMONTE LTDA, Avenida Canal, nº 788, Campo Grande, Recife-PE; INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE, Rua João Ferreira, nº 330, Tejipiô, Recife-PE, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA, Rua da Harmonia, 218, C. Amarela, Recife-PE, neste ato representadas por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, = transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazarê da Mata e Caruaru,

N.º 2000 DE REG. - Recife - PE

Reconheço a(s) firma(s) José Monteiro da Silva, José Carlos de Sá e Jairo

Recife, 30 de julho de 19 85

Recife, 02 de 08 de 19 85
Em test. 7 da verdade

Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Célio Alberto Ribeiro - Escrivão

ROM
IMPERADOR, 200

José Monteiro da Silva
CALÇADOS JOSMONTE LTDA
Socio Gerente

Jairo Carlos de Sá
INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA

Josane Elúcia Andrade Vieira
Ind. de Calçados DIANA Ltda.

ROM
IMPERADOR, 200

111

PROCURAÇÃO PARTICULAR

11/8

Por este instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, denominados "OUTORGANTES" nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis em Direito infra-citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTES: ANCORÁ DO NORDESTE S/A, Rodovia BR-101, Km. 10, nº 1000, Prazeres, Jaboatão; neste ato representada por seus diretores Srs.

OUTORGADOS : IACYVALDO MACHADO PONTES, SEVERINO DA SILVA FERREIRA, GILBERTO VIEIRA DE LIMA e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 6472, 5955, 4877 e 5620, com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Salas 201 a 204, Recife-PE.

PODERES : Gerais das cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais = pessoais jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos dos Outorgantes perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, tendo a validade até o dia 31 de outubro de 1985.

Recife, 30 de julho de 1985

[Handwritten signature]

Ancora do Nordeste S/A. - Ind. e Com.

3.º OFÍCIO
G M A
MACHADO 354

Redonhoso (s) Fiança *[Handwritten]*
[Handwritten]
[Handwritten]
Recife, 02 de 08 de 1985
Em test. *[Handwritten]* da verdade
Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Cristóvão Roberto - Tabelião

112
5/6

Emplast - Indústria e Comércio Ltda., empresa estabelecida à Rua José Coriolano, 221, Peixinhos, Olinda, neste Estado, tendo sido notificada para participar, na qualidade de suscitado, no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, vem, através de seu advogado abaixo assinado (instrumento particular de procuração anexo), requerer seja determinado a exclusão do feito tendo em vista a cláusula segunda do seu contrato social, pois explora a fabricação de objetos de plásticos, copinhos, embalagens e artigos correlatos, não havendo, portanto, similitude.

O empregado que não integra sua categoria - profissional diferenciada tem o seu enquadramento profissional na dependência da categoria econômica do seu empregador.

No quadro a que se refere o artigo 577 da C. L.T., às indústrias de artefatos de couro estão incluídas no 7º Grupo, sendo as atividades ou categorias econômicas: indústria de curtimento de couro ou de peão; indústria de mala e artigos de viagens; indústria de correias e arreios. A essas atividades correspondem o sétimo grupo - trabalhadores nas indústrias e artefatos de couro sendo as categorias profissionais: trabalhadores na indústria do curtimento de couros e pela e trabalhadores na indústria de artefatos de couro. Poder-se-ia, ainda, pensar estar o Sindicato Suscitante incluído no 2º Grupo: Indústria do Vestuário a que corresponde os trabalhadores nas indústrias do Vestuário, nas quais se encontram indústrias de calçado de solado palmilhado, indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardo entre outras, mas dada a atividade preponderante da suscitada verifica-se que não se enquadra na categoria pertinente ao 2º Grupo daí porque também não se enquadrando na categoria pertinente ao 7º Grupo, se enquadrada mais -

113/50

propriamente no 8º Grupo - indústrias de artefatos de borracha cujas atividades ou categorias econômicas são : indústria de artefatos de - borracha e indústrias de pneumáticos e câmaras de ar paraveículos , a este grupo correspondendo o 8º Grupo - trabalhadores nas indústrias e artefatos de borracha que compreende as categorias profissionais dos trabalhadores na indústria de artefatos de borracha daí porque - a contestante deve ser excluída do feito, por ser de Justiça.

Recife, 02 de agosto (de 1.985.



J. Fornellos Filho.

O.A.B. nº 3018 - PE



Emplast
Embalagens Plásticas

Indústria e comércio Ltda.

114
8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa es-
tabelecida à Rua José Coriolano, 221-Peixinhos-Olinda, neste Esta-
do, inscrita no C.G.C. sob nº 10.406.015/0001-08, neste ato repre-
sentada por seu Sócio-Gerente, sr. Luiz Carlos de Souza e Silva, '
brasileiro, casado, residente à Rua D. João Costa, 257-Torreão-Reci-
fe, constitui e nomeia seu bastante procurador o Bel. Joaquim For-
nellos Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cida-
de do Recife, a quem confere os poderes da Cláusula Ad-Judicia pa-
ra o Fôro em geral tudo podendo requerer para o fiel cumprimento'
do presente mandato.

DE CARRIÓTIPO DE NOTAS

Gal. Severino José Alves de ~~Alves~~
Tabelião Público

Md. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kapler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da ~~Silva~~
Escritório Autorizado

Olinda, 31 de julho de 1985
Emplast Indústria e Comércio Ltda.

Rua Mercedes do Recife, 154 - 3º and. - Fones: 224-2222
224-4799 - Ed. Ligeiro - Recife - PE

Assinado por: Luiz Carlos
de Souza e Silva

Recife, 31 de julho de 1985
Em Instrumento em verdade de Tabelião Público

115

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 684.670, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 054028244; MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, / portadora da Carteira de Identidade nº 913.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrita como dependente no Cadastro das Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 054028244 e VERONICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, brasileira, / viuva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 697.355, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 103778404, todos os sócios, residem à rua Augusto Rodrigues, nº 427, aptº 5, Torreão, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade ora em organização é denominada "EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.", com sede à Estrada dos Remedios, nº 1362, bairro da Madalena, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco;

SEGUNDA: O ramo do negócio a ser explorado é o da fabricação de objetos de plasticos, copinhos, embalagens e artigos correlatos;

TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado;

QUARTA: O capital social é de 0\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, cada uma no valor de 0\$ 10,00 (dez cruzeiros), distribuidas entre os sócios da seguinte maneira: o sócio LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, subscreve 18.950 (dezoito mil novecentos e cinquenta) quotas, no total de 0\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), a sócia MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, subscreve 1.000 (mil) quotas, no valor total de 0\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e a sócia VERONICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, subscreve 50 (cinquenta) quotas, restantes no valor total de 0\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), totalmente integralizadas / neste ato com máquinas e acessórios;

QUINTA: A administração da sociedade é da competência exclusiva do sócio LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, com poderes gerais, para praticar / todos os atos que se relacionem com o objeto social, sendo entretanto

X *[Handwritten signature]*

X Maria Joze de Souza e Silva

X Neomica Brasileira de Oliveira Brito

Atestico que o presente
documento é a repro-
dução do original que
está representado. Dou fé
em 31/07/1989
Tabela

CARDIO JORNAL
D. CUNDA
A. CARLOS JOHN THO
ROBERTO J. A. THOM
Rua... 457
Foz de Iguaçu, Paraná, Brasil
AV. ...

116/128
dado o uso da razão social fora do interesse da sociedade, bem assim representar a mesma em Juízo e nas suas relações com terceiros;

SEXTA: Os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, que será levado a conta de "Despesas Gerais";

SETIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social;

OITAVA: No dia 31 de dezembro de cada exercício, será feito balanço / das atividades comerciais. Dos lucros líquidos acumulados ou prejuízos verificados, serão divididos entre os sócios, proporcional a quota do capital de cada sócio;

NONA: No caso de saída ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, num caso ou n'outro, será procedido o balanço das atividades comerciais, 30 (trinta) dias após ter se verificado o evento, que poderá ser acompanhado pelo sócio que se retira, herdeiros do sócio falecido ou seus representantes legais, findo o qual, será pago a quem de direito, de uma só vez ou em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir da data do encerramento do balanço;

DECIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolver todo e qualquer caso que venha surgir deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam juntamente com / duas (2) testemunhas o presente instrumento contratual em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Recife, 08 de março de 1975

Luiz Carlos de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva

Verônica Brasileira de Siqueira Brito

Verônica Brasileira de Siqueira Brito

CERTIFICADO QUE A PRESENTE
CÓPIA FOTOSTÁTICA É A REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE
OTINDO: 31.01.1975
TABELIÃO

CA 10 19 ICHI THOM
A. CARLO TADEU QUINDY
ROB. J. A. BRILHO
TABELIÃO - RECIFE - PE
AV. SARGENTAS, 60 - JARDIM
CIVIL - RECIFE - PE

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

HÉLIO COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

8.º TABELIÃO

Bal. BIANOR BAÍA VILELA

SUBSTITUTO

MILTON MOREIRA DA SILVA

DECREVENTE AUTORIZADO

RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 28 - FONE 24-2881

LOJA E SOBRE-LOJA nº 1 - RECIFE - PE.

RECONHEÇO a(s) firma(s) Luiz Carlos de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva

Verônica Brasileira de Siqueira Brito

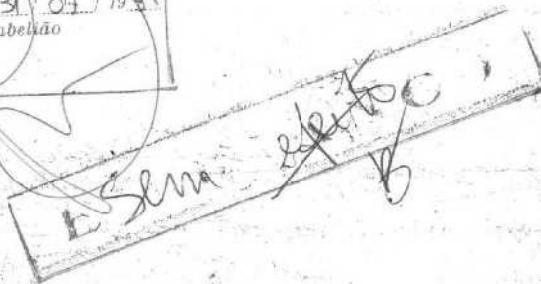
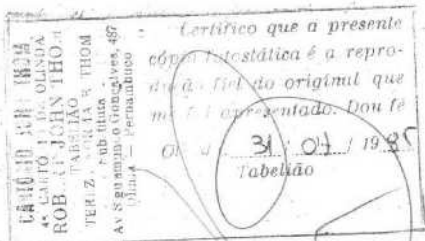
Recife de 08 de Março de 19 75

Em testemunho da verdade. O' 8º Tab. Público

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob n.º 1539, por decisão da Junta em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

de 16 de Abril de 1975

Luiz
José Lourenço Meira de Vasconcelos
Secretário Geral



118
1/10

Primeira alteração contratual da firma EPLAST
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. C.G.C.10.406.015/0001.

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 684.670-S.S.P.-PE, inscrita no CIC sob o nº 054028244; MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 913.000-S.S.P.-PE., inscrita no CIC sob o nº 054028244 e VERONICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 697.355-S.S.P.-PE., / inscrita no CIC sob o nº 103778404, todos os sócios tem sua residência e domicílio nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à rua Augusto Rodrigues, nº 427, aptº 5, Torreão, resolvem de comum acordo alterar a cláusula PRIMEIRA, do contrato de constituição que passa ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: Por força desta alteração, fica transferida a sede da empresa para à Rua São Bento, nº 136, Arruda, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato de constituição, continuam em plenor vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam juntamente com (2) testemunhas a presente alteração contratual, em cinco (5) vias de / igual teor e forma.

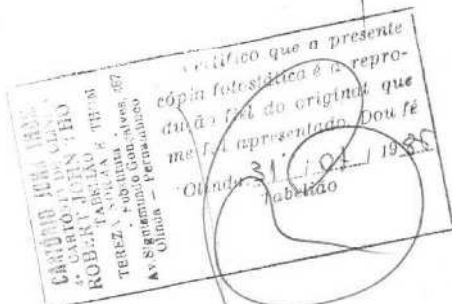
Recife, 02 de setembro de 1975

Lutz Carlos de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva

Veronica Brasileiro de Siqueira Britto

TESTEMUNHAS:



HELIO COUTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA
T.º TABELIÃO
Dal. ELANOR BEIA VILELA
SUBSTITUTO
MILTON MOREIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 20 - FONE 24-2681
LOJA E SOBRE - LOJA nº 1 - RECIFE - PE.

RECONHEÇO a(s) firma(s) Lutz Carlos de Souza e Silva, Maria José de Souza e Silva, Veronica Brasileiro de Siqueira Britto e Testemunhas
Recife, 7 de setembro de 1975
Em testemunha da verdade. O'8º Tab. Público

119/48

TERMO ADITIVO

EMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. firma comercial desta praça, está registrada na Junta Comercial de Pernambuco, com seu Contrato Social de Constituição arquivado sob o nº 1530 em 16-04-975 e no / C.G.C. sob o nº 10.406.015/0001.

Recife, 03 de outubro de 1975

[Handwritten Signature]

Maria José de Souza e Silva

Veronica Brasileira de Biquiera Brito

TESTEMUNHAS:
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Cidade, 31 de 03 / 1975
Tabelião

NÉLIO COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA
S.º TABELIÃO
Bd. DIADOR BAÍA VILELA
SUBSTITUTO
MILTON MOREIRA DA SILVA
ECCEVEMENTE AUTORIZADO
RUA DIÁRIO DE FERNANDES O. 50 - FONE 24-2881
LOJA E SOBRE - LOJA 891 - RECIFE - PE.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Luis Carlos
de Souza e Silva, Maria José de
Souza e Silva, Veronica Brasileira
Recife, 03 de Outubro de 1975
Em test. [Handwritten Signature] 0º Tab. Público

3025

O Livro que o Director
 abriu foi aberto e a Repor-
 tação foi feita original que
 me foi apresentada. Dou fé
 Cuiabá, 31 de Outubro de 1975.

Certifico que a primeira via deste documento foi
 arquivada sob n.º 5183, por decisão de Junta em sessão
 de hoje, Junta Comercial do Estado de Pernambuco,
 de 29 de Outubro de 1975.

José Lourenço Meira de Vasconcelos
 Secretário Geral

JUNTA
 COMERCIAL DE
 PERNAMBUCO
 29 OUT 75
 RECEBIDO

Segunda Alteração Contratual da firma
EMPIAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -
C.G.C.: 10.406.015/0001-08

120
B



Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 684.670-SSP-PE., inscrito no CIC sob o número 054028244-87 ; MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 913.000-SSP-PE., inscrita no CIC sob o nº 054028244-87 e VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITTO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 697.355-SSP-PE., inscrita no CIC sob o nº.. 103778404-91, todos os sócios têm sua residência e domicílio nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à rua Augusto Rodrigues nº 427 - aptº 5-Torreão, resolvem de comum acordo alterar a cláusula PRIMEIRA, do Contrato de Constituição que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: Por força desta alteração, fica transferida a sede da empresa para a rua José Coriolano nº 221 - Peixinhos, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente Alteração Contratual, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Olinda, 17 de agosto de 1979



Luz Carlos de Souza e Silva

Maria José de Souza e Silva

Veronica Brasileiro de Siqueira Britto

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

Cartório João
 Reza
 Em test
 Carlos Alberto Ribeiro Rome

O que se declara que a presente
 foi feita em presença de
 Obediente
 31/07/79
 Tobiasão

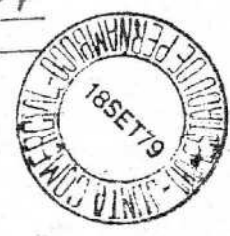
HELIO COELHO DA COSTA DE OLIVEIRA
 8.º TABELIÃO
 Rua José Alves e Silva
 1.º SUBSTITUTO

Nilton Moreira da Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Rua de ... 210 - Fones 24-261-224-4799
 L.ª e Sube-L.ª n.º 1 - Recife - PE.

BB ONIBCO a (s) firma (s)
 José de Souza e Silva e
 Antônio Francisco
 de Aguiar e Silva
 Recife, 12 de agosto de 1979
 Em Testemunho da verdade. O B.º Tab. Público

Certifico que a primeira via deste documento
 foi arquivado sob n.º 29290
 por decisão da Junta em sessão de hoje Junta
 Comercial do Estado de Pernambuco
 Recife, 19 de setembro de 1979

Airson Bezerra Locio
 Secretário Geral



Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, nº 684.670-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87; MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 913.000-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87 e VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 697.355-SSP-PE., CPF. nº 103.778.404-91, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, a Rua Augusto Rodrigues nº 427 - aptº. 5 - Torreão, únicos socios da firma comercial EMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com seu Contrato Social de Constituição, arquivado sob o nº 1530 em 16-04-1975 e no C.G.C. MF. sob o nº 10.406.015/0001, resolvem em comum acordo, alterar o referido Contrato Social, para permitir que a sócia VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITO, ceda e transfira suas quotas sociais a sócia MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, nas condições seguintes:

I - Como estabelece a Cláusula Nona, do Contrato Social, 30 dias após verificado o evento, foi procedido o balanço das atividades comerciais, balanço este datado de 31 de dezembro de 1981 e após analisá-lo, resolve a sócia VERÔNICA BRASILEIRO DE SIQUEIRA BRITO, ceder e transferir as 50 (cincoenta) quotas que representam a sua participação no / Capital da Sociedade, no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para a sócia MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, pelo preço de CR\$ 500,00, (quinhentos cruzeiros), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando plena, rasa e irrevogável quitação, por estas / quotas, direitos e haveres na Sociedade, para nada mais reclamar, seja a que título for.

II- O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor unitário, entretanto por força da alteração a sua distribuição entre os sócios, passa a ser da seguinte forma: LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, 18.950 (dezoito mil novecentos e / cincoenta) quotas no valor de CR\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) e MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, 10.500 (/ dez mil e quinhentas) quotas, no valor de CR\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).

III- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem inalterados e em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.



Olinda, 18 de janeiro de 1982

LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA

MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA

MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA

TESTEMUNHAS :

Luiz Carlos de Souza e Silva

Verônica Brasileiro de Siqueira Brito

Verônica Brasileiro de Siqueira Brito

Reconheço a(s) firma(s) *de acordo*

de Aurora Antônia de Jesus
Francisca de Bastina
de Aguiar Brito

Recibo de *22* de *1983* de *19*
Em testemunho da verdade O 8.º Tabelião Público

DO OFÍCIO DE NOTAS
Do Coronel José Alves e Silva
Tabelião em Maracá
D.º Gabriel Soares de Mendonça
2º Substituto
Major Amaro de Moraes
3º Substituto
Cláudia Moreira da Silva
Escrivante Autorizada
Rua do Imperador, 310
924-4788 - 224-2884
Maracá - PE

Original que a presente
cópia fotostática é a repro-
dução fiel do original e
me foi apresentado por
Oliveira *[Signature]*
2005/05/17

MAY 17 1983

JULIÃO JOSÉ DE SOUZA
TABELIÃO PÚBLICO

Quarta Alteração Contratual da Firma EMPLAST-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - C.G.C.M.F.: 10.406.015/0001-08

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 684.670 SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87 e MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 913.000-SSP - PE., CPF nº 054.028.244-87, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE., à Rua D. João Costa, 257-Torreão, únicos sócios e componentes da firma EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1530 em 16.04.75 e Alterações posteriores sob nº 5183 em 29.10.75 - sob nº 29290 em 18.09.79 e sob nº 2620.015.135,7 em 17.05.83 e com CGC do MF sob nº 10.406.015/0001 - 08, resolvem de comum acordo alterar o Contrato da Sociedade para aumentar o capital social de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para Cr\$10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 102.000 cotas de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros), sendo realizado o aumento no valor de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), proveniente de incorporação de reservas de balanços:

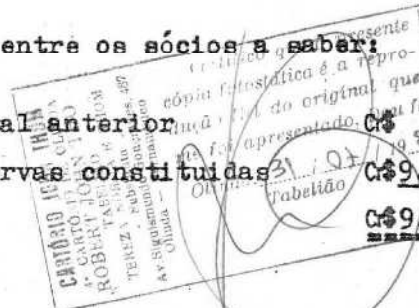
PRIMEIRA: O capital social que era de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) inteiramente integralizado e dividido em 20.000 cotas de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros), fica aumentado neste ato para Cr\$..... Cr\$10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 102.000 cotas de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros), sendo realizado aumento no valor de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), mediante incorporação ao capital das reservas abaixo:

- a) - Cr\$4.529.152,12 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e doze centavos), incorporação da conta Reserva de Capital;
- b) - Cr\$5.470.847,88 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), incorporação da conta Lucro do Exercício.

O capital social está distribuído entre os sócios a saber:

LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA:

Valor de sua participação no capital anterior	Cr\$ 189.500,00
Valor de sua participação nas reservas constituídas	Cr\$ 9.475.000,00
Valor de sua participação atual	Cr\$ 9.664.500,00



.../...

123

MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA:

Valor de sua participação no capital anterior	R\$ 10.500,00
Valor de sua participação nas reservas constituídas	R\$ 525.000,00
Valor de sua participação atual	R\$ 535.500,00

SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

É por estarem todos os sócios indicados no mais mútuo e comum acordo, assinam a presente alteração contratual, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias para o mesmo fim.

Olinda, 06 de junho de 1983

[Handwritten signature]
 Luiz Carlos de Souza e Silva

[Handwritten signature]
 Maria José de Souza e Silva

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
~~Luiz Carlos de Souza e Silva~~

[Handwritten signature]
~~Luiz Carlos de Souza e Silva~~

Reconheço que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 06/06/83
 Tabelião

Reconheço
 Recife, de de 1983
 Em test. da verdade
 Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
 Carlos Alberto Ribeiro Romão - Substituto

[Handwritten signature]
 Luiz Carlos de Souza e Silva
[Handwritten signature]
 Luiz Carlos de Souza e Silva
[Handwritten signature]
 Luiz Carlos de Souza e Silva

123/17

124

Quinta Alteração Contratual da Firma EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

124
50

Os abaixo assinados LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 684.670-SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87 e MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade número 913.000 - SSP-PE., CPF nº 054.028.244-87, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE., à Rua D. João Costa, 257-Torreão, únicos sócios e componentes da firma EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1530 em 16.04.75 e Alterações posteriores sob nº 5183 em 29.10.75; sob número 29290 em 18.09.79; sob nº 2620.015.135,7 em 17.05.83 e sob número .. 2620.015.135,7 em 16.06.83 e com CGC do MF sob nº 10.406.015/0001-08, resolvem de comum acordo alterar o Contrato da Sociedade, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de C\$10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 102.000 cotas de C\$10,00 (dez cruzeiros) fica aumentado neste ato para C\$12.200.000,00 (Doze milhões e duzentos mil cruzeiros), inteiramente integralizado e dividido em 12.200 cotas de C\$1,00 (um cruzeiro), sendo realizado aumento no valor de C\$1.612.797,00 (Um milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), proveniente dos Incentivos Fiscais de que trata o Decreto Lei nº 1564/77 usufruído no exercício de 1983, ano base 1982 e mais o valor de C\$..... 387.203,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e três cruzeiros) do sócio LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA, integralizado neste ato em moeda corrente do país.

O capital social está distribuído entre os sócios a saber:

LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA

Valor de sua participação atual

C\$ 11.005.170,00

MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA

Valor de sua participação atual

C\$ 1.194.830,00

Cartório de Registro de Imóveis
Rua 8 de setembro, nº 487
A. C. Lima
TOM
31.10.83
Labeirão

- segue -

125

125
B

SEGUNDA: Por força desta alteração, fica modificado o ramo do negócio para "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EM GERAL E BENEFICIA - MENTO DE MATÉRIA PLÁSTICA."

TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento,

E por estarem todos os sócios indicados no mais mútuo e comum acordo, assinam a presente alteração contratual, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias para o mesmo fim.

Olinda, 13 de agosto de 1984

M A
O M A

Luiz Carlos de Souza e Silva

Maria Yosi de Souza e Silva
Maria José de Souza e Silva

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis Santos
José Batista de Vasconcelos

Aracaju, 13 de agosto de 1984
Recife, _____ de _____ de _____
Em test. _____
A. Oficial de Registro
Municipal Aracaju, Pernambuco

CARTEIRO N.º 11838
A. CARLO JOÃO OLIVEIRA
ROBERTO JOÃO THO
TEREZA V. GARCIA & THOM
Fábrica de Plásticos, 457
Av. Sigatambú, Pernambuco
Olinda

certifico que a presente
cópia fotostática é a repro-
dução fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé
em 13 de agosto de 1984
31.08.84
Tabela

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS

02-NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de PE
Rua Buiões Marques, 19 - 2.º andar S/211 - Edf. ZYKATZ - Fone: 221-5050
Boa Vista - Recife - Pernambuco

01-RESERVADO
03-CÓDIGO DA ENTIDADE 004.072.00000-0
04-CGC DA ENTIDADE 11.010.428/0001-31
05-DATA DE EMISSÃO 27/04/84
06-ESTADO PE
07-DATA LIMITE DO PAGO 30/04/84

128

08-NOME/RAZÃO/SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		09-CODIGO DO CONTRIBUINTE	
10-ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) RUA JOSÉ CORIOLANO		11-ENDEREÇO 221	12-COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC) CASA
13-BARRIO DO DISTRITO PEZINHOS		14-CEP 53000	15-MUNICÍPIO (CIDADE) OLINDA
17-ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE FAB. OBJ. PLÁSTICOS		18-COD. ATIVIDADE 2790	19-SUB-COD. DA ATIVIDADE 15.200.000
23-TIPO <input checked="" type="checkbox"/> 1 ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 FILIAL <input type="checkbox"/> 4 OUTROS		22-Nº ESTABELECIMENTOS 01	
24-TOTAL DA EMPRESA		25-DESTE ESTABELECIMENTO	
OPERAÇÃO ECONÔMICA		26-CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	

Olinda, 27 de abril 1984

32-LOCAL

33-DATA

34-CPF OU CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE
10866788/0002-58

35-CARIMBO DO CGC DO ORGÃO ARRECADADOR
BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
RUA 1.º DE MARÇO, 105
CEP 50000

EMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua José Coriolano, 221 - Pezinhos
CEP. 53.000
OLINDA - PE.

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

27-VALOR CONTRIBUIÇÃO		31.392,67
28-MULTA		
29-JUROS DE MORA		
30-CORREÇÃO MONETÁRIA		
31-TOTAL A RECOLHER		31.392,67
32-CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		50733702

COPIA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
deste guia, em que se representa o original, me foi apresentado. Dou fé
Olinda, 27 de abril 1984

ROBERTO JOHN THOM
TERRA SERRA S.A.
AV. SERRA SERRA, 100
OLINDA - PE

Aprovada pela Portaria MTb. 8570/77 - 50 Blo. 60x4 0/78 - Mundo Gráfico Ltda.

128



Emplast

Indústria e comércio Ltda.

Embalagens Plásticas

127/5/85

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELAÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL DO ANO DE 1985

<u>N O M E S</u>	<u>I M P O S T O</u>
AMARO ROBERTO DE LIMA	Cr\$ 7.733
ERONICE DA SILVA	5.552
GILVANETE MARIA DE MORAIS	8.333
GIOVANETE MARIA DE SOUZA	7.423
EDSON ALEXANDRE DA SILVA	8.333
IVANILDE LUÍZA SANTOS	18.847
JOSÉ BATISTA DA PAZ	5.552
JOVENTINO JOSÉ DA COSTA	5.552
JOÃO MARIA BONIFÁCIO	5.552
JOÃO SEVERINO ALEXANDRE DE SOUZA	5.552
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	5.552
MILTON FIRMINO DE OLIVEIRA	5.552
ROSELI DA SILVA	7.423
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	7.938
VICENTE CAETANO DE OLIVEIRA	5.552
T O T A L:	Cr\$ 110.446

certifico que a presente
cópia fotostática é a repro-
dução fiel do original que
me foi apresentado. Dou fe
Olinda, 29 de abril de 1985.
Tabela

Carão de identificação
... CARO JOHN THO
ROBERTO ALEXANDRE
NOME: ROBERTO ALEXANDRE
TEREZ... 48
Av. Sigismunda e Pernambuco
Olinda - Pernambuco



Olinda, 29 de abril de 1985

127

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GROS

1) CPF OU CARNÊTO PADRONIZADO DO CEC DO ESTABELECIMENTO 170000000-00	2) RESERVADO
EMPRESA: EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
RUA JOSÉ CORTOLANO, S/N - OLINDA - PE. CEP. 53.000	
3) CPF OU CEC DO ESTABELECIMENTO 10406015/0001-	4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO 30/04/85

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL									
9) NOME DA ENTIDADE Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco							7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 004.072.00000-0		
8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) Rua Bulhões Marques - Edf. Zykatz				8) NÚMERO 19		10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 2.º And-S/211-Fone: 221-5050		11) CÓD. DA ENTIDADE 11.010.428/0001-3	
12) BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista			13) CEP 50.000		14) MUNICÍPIO (CIDADE) Recife			15) SIGLA PE	
DADOS DO CONTRIBUINTE									
16) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.							17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO		
18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA JOSÉ CORTOLANO				19) NÚMERO 221		20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) CASA		23) DATA INÍCIO ATIVIDADE 16.04.75	
21) CEP 53000		22) MUNICÍPIO (CIDADE) OLINDA		24) BAIRRO OU DISTRITO PEIXINHOS			25) SIGLA PE		
26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE FABRIC. OBJ. PLÁSTICOS			27) Cód. Ativid. 2350	28) Sub-código Ativid.	29) Cód. CEEC	30) TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> UNICO <input type="checkbox"/> BRANCO <input type="checkbox"/> FILIAL <input type="checkbox"/> OUTROS		31) Nº. DE ESTAB. MENOR DO I	
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO									
32) <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO/LIBERAL <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADOR									
33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA R\$ 12.200.000		34) Nº. DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		35) TOTAL DA REMUNERAÇÃO		36) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		37) Nº. DE NÃO CONTRIBUINTE	
38) TOTAL DA EMPRESA	39) DESTE ESTABELECIMENTO	40) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	41) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE OUTRO	43) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE OUTRO	44) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE OUTRO	45) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE OUTRO	46) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE OUTRO	47) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE OUTRO
				110.446	110.446	110.446	110.446	110.446	110.446
48) LOCAL Olinda		49) DATA 29 - abril - 85							

COPIA ORIGINAL
RUA JOSÉ CORTOLANO, S/N - OLINDA - PE.
CEP. 53.000

COPIA ORIGINAL
RUA JOSÉ CORTOLANO, S/N - OLINDA - PE.
CEP. 53.000

COPIA ORIGINAL
RUA JOSÉ CORTOLANO, S/N - OLINDA - PE.
CEP. 53.000

COPIA ORIGINAL
RUA JOSÉ CORTOLANO, S/N - OLINDA - PE.
CEP. 53.000

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco

3.ª Via Contribuinte

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO CEC SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

89-4-85

129

129
B

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELAÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL DO ANO DE 1984

N O M E S	I M P O S T O
AMARO DEIMIRO SILVA	Cr\$ 2.724,34
AMARO ROBERTO DE LIMA	2.666,67
ERONICE DA SILVA	1.675,20
GENARO ASCHOFF BRITO FILHO	2.000,00
GILVANETE MARIA DE MORAIS	1.675,20
GIOVANETE MARIA DE SOUZA	1.970,40
GLEDISON CORREIA DE ARAUJO	1.675,20
IVALDO ERMÍNIO VIEIRA	1.675,20
IVANILDE LUÍZA SANTOS	5.905,32
JOSÉ BATISTA DA PAZ	1.675,20
JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO	2.724,34
JOVENTINO JOSÉ DA COSTA	1.675,20
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	1.675,20
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	1.675,20
T O T A L:	Cr\$ 31.392,67

Lima

18/5/84

certifico que a presente
cópia fotostática é a repro-
dução fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé
nesta Olinda, 27 de abril de 1984.
Tabelião

Olinda, 27 de abril de 1984

Emp: Indústria e Comércio Ltda.
Francisco de Assis Santos

MACHADO PONTES
JOSÉ MARIA DE MELO
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA
SEVERINO DA SILVA FERREIRA
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a.Região.

MÁRIO GRIMALDI E FILHOS, ÂNCORA DO NORDESTE S/A
e outras suscitadas no Dissídio Coletivo nº TRT-DC 19/85 desse Tribunal, por
seus advogados legalmente constituídos, vem oferecer CONTRARIEDADE às preten-
sões do Suscitante, pelas razões que alinham a seguir:

Em primeiro lugar cumpre destacar que a exemplo
da Indústria local, Alpargatas do Nordeste S.A., a Suscitada, Âncora do Nor-
deste S.A., não possui as categorias de Apalazador, Solador ou Cortador, nem
nenhuma outra especialização ou função específica dos profissionais da In-
dústria dos Calçados, razão porque vem requerer a sua exclusão da presente =
relação processual.

No respeitante às demais Suscitadas, com exce-
ção do reajuste de 100% (cem por cento) do INPC o pedido não pode ser acatado,
por razões de fato e de direito como será demonstrado.

PISO SALARIAL: Tal pedido não encontra apoio na
lei nem têm, as Suscitadas, capacidade econômica para suportá-lo. A esse res-
peito, com efeito, se pronunciou este Egrégio Tribunal no DC 24/83, "expres-
sis verbis": "Piso Salarial. Incompetência da Justiça do Trabalho para fixá-
lo". Aliás, a citada decisão se coaduna com a decisão do Colendo S.T.F., aten-
dendo a pedido de suspensão de efeito de sentença normativa (In D.J.U., de
02.8.83, página 11019.)

DATA BASE: A presente reivindicação, nos termos
em que é formulada, entende-se, "data vênua", que o próximo reajuste da Ca-

MACHADO PONTES
JOSÉ MARIA DE MELO
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA
SEVERINO DA SILVA FERREIRA
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

-2-

tegoria Suscitante, seria, se determinado, em 1º de maio de cada ano, para coincidir com o aumento do salário mínimo, excluída a incidência de qualquer reajuste, durante a vigência do acordo ou decisão, com concessão do novo reajuste em 10/12 avos do índice fornecido para o reajuste anual. Doutra forma, estaria ferido o direito e as Suplicadas não teriam meios de suportar o ônus financeiro.

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA: Pelas mesmas razões, isto é, pelos reflexos econômicos e até por contrair institutos jurídicos, a pretensão não pode ser acolhida; não é ocioso lembrar que a partir do 16º (décimo-sexto) dia de licença, o Contrato de Trabalho sofre interrupção, não subsistindo nenhuma obrigação para as partes, em decorrência da sua suspensão.

GESTANTE -GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: No Direito Positivo Pátrio, a empregada gestante já goza de autêntica estabilidade de 4(quatro) semanas antes e 8(oito) semanas após o parto, prorrogáveis por mais 2(duas) semanas, direito que é conferido pela C.L.T., Capítulo III, Seção V, artigos 391 e seguintes, razão porque o pedido não tem fundamento. Por outro lado, é intuitivo que a estabilidade pleiteada só serviria para restringir mais ainda o mercado de trabalho à mulher.

EMPREGADO ACIDENTADO: Carece, igualmente, de fundamento, o pedido ora contestado. A estabilidade pretendida não encontra apoio na lei nem no bom senso, pois vários são os casos em que o empregado = acidentado que retorna ao trabalho, embora apto a desenvolver determinada atividade, não o está para a atividade em que se acidentou, caso em que a empresa e ao próprio empregado, poderá ser prejudicial mantê-lo ou manter-se na mesma atividade.

EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Na prática, os empregados em vias de se aposentarem, quando há tempo prestam serviço a determinada empresa, nela é mantido até a sua aposentadoria. Se dispensa há, nessa hipótese, ou é por justa causa ou por injunção econômico-financeira. Daí não ser justo impor-se às Suscitadas o dever de manter ou remunerar o empregado, na hipótese formulada, SOB PENA DE, na ausência de norma legal = que apoie a pretensão.

MACHADO PONTES
JOSÉ MARIA DE MELO
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA
SEVERINO DA SILVA FERREIRA
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

-3-

FALTAS ABONADAS: A pretensão deduzida já é direito do empregado, regulado pelo art.473, da C.L.T., só que de forma mais racional. Pretender que esse Egrégio Tribunal amplie os períodos ali determinados é querer o goso de direito que a lei não oferece.

ATRASO DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES E GARANTIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO: O Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, já sanciona o empregador que não efetua o pagamento dos seus empregados no prazo da lei ou do acordo; de formas que, a pretensão é inútil. Por outro lado, pelo fato da maioria dos empregados na Indústria de Calçados serem remunerados pela produção, a obrigatoriedade da entrega antecipada dos contra-cheques de pagamento só seria viável, com adoção do sistema de "fechamento antecipado", o que não traria benefício ao empregado.

CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS: s.m.j., falta à Justiça Especializada do Trabalho, competência para deferir a presente postulação.

REGISTRO DE FUNÇÃO: É por demais ocioso o pedido. Trata-se de direito inoponível.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Se deferida, deverá ser respeitado o direito de oposição do empregado, manifestado dentro de dez dias contados da publicação do acórdão que o deferir.

VIGÊNCIA DO ACORDO: A cláusula décima sexta, se apresenta totalmente conflitante com a cláusula terceira, o que torna o pedido de vigência da decisão, alternativo.

Como pode V.Exa. observar claramente, os pedidos formulados no presente dissídio, em sua totalidade ou são ociosos por já constituírem direito dos empregados ou são destituídos de fundamento; por outro lado, o Suscitante não se dirige a essa egrégia Corte em busca de tutela jurisdicional, mas dela pretendendo uma atitude legisferante, o que foge à sua competência, em que pese o seu poder normativo.

Por isso, renovada "vênia", devem os pedidos, à exceção do amparado pela lei, qual seja o reajuste salarial com base no

MACHADO PONTES
JOSÉ MARIA DE MELO
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA
SEVERINO DA SILVA FERREIRA
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

133/8
-4-

INPC, ser rejeitados em sua totalidade.

Hã, Excelência, ao lado das razões de direito, motivos de ordem econômica impeditivos do atendimento de pedidos que, em outras circunstâncias, as Suscitadas gostarãam de atender.

Ocorre que, como pode V.Exa.verificar, no presente dissídio não figuram as empresas CARLULI, ITEC, M.B.SILVA e GILBERTO SILVA. Estas empresas encerraram as suas atividades entre o último reajuste da categoria profissional e a data presente, por dificuldades financeiras, seguindo a sorte da VINILAC, CORDOVÃO, ANUSKA, DIGRIMALDI e FERREIRINHA, que pelas mesmas razões encerraram as suas atividades no exercício anterior.

Assim, infelizmente, já se vê que, pelo estágio recessivo que se encontra a atividade em dissídio, não há porque se pretender aumento de produtividade.

Como se não bastasse, as restrições programadas para serem postas em prática pelos Estados Unidos da América contra a importação de calçados brasileiros, se apresentam como algo que a imprensa qualifica de "brutal encolhimento das vendas". O problema é de tamanha seriedade que a REVISTA VEJA, nº 881, de 24 de julho de 1985, página 102, publica que o exportador Valter Broda, "recusa-se a imaginar o cenário que, caso o governo americano endureça de vez, se instalarã no Vale dos Sinos", principal centro exportador.

É de lógica incontestãvel que, fechadas as portas da exportação, as indústrias do Sul se voltarão para o mercado interno = provocando sensíveis prejuízos às indústrias locais que além de não possuírem condições de concorrência contra aquelas, com custos de produção sensivelmente menores em face da alta automatização de suas fãbricas, terão ainda que enfrentar um período recessivo de preços, os quais fatalmente serão "puxados para baixo" em virtude da oferta maior que a expectativa do mercado.

Ante o exposto, provado com os documentos que acompanham, esperam as Suscitadas que V.Exa. ao decidir tome em consideração o estado agônico em que se encontram.

Doutra forma, o Suscitante teria conseguido me-

MACHADO PONTES
JOSÉ MARIA DE MELO
GILBERTO VIEIRA DE LIMA

JOSANE E. ANDRADE VIEIRA
SEVERINO DA SILVA FERREIRA
JOSÉ ITAMAR DE LIMA CARVALHO

ADVOGADOS

-5-

lhores condições de trabalho para os seus integrantes mas não restaria trabalho, o que representaria uma "vitória de PIRRO".

Assim esperam, por direito e JUSTIÇA.

Recife, 02 de agosto de 1985


Severino da Silva Ferreira

Advogado - OAB 5955

Pelas Suscitadas,

Docs.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

CGC 11011525/0001-49
SEDE: RUA FLORIANO PEIXOTO, 85
EDF. VIEIRA DA CUNHA 4º AND. - S/405
RECIFE - PERNAMBUCO

12/5/83

Ex.mº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU, com sede à rua Floriano Peixoto, nº 85, 4º andar, sala 405, nesta cidade, por seu Presidente e Advogados abaixo assinados, fundamentados nos arts. 611 a 625 da CLT, propor a presente representação, para instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra as empresas constantes da Relação anexa, pelos motivos que passa a expor:

1.- Expira-se, no dia 16 de julho do corrente ano, o prazo de vigência do Dissídio Coletivo anterior, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei nº 6.708/79, a Assembleia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 06 de junho de 1983, a qual de liberou um percentual de 10% (dez por cento) como taxa de produtividade sobre os salários reajustados; Anotação nas Carteiras de Trabalho as profissões de operador de fôrma, de salto e arisador;

Nesta mesma Assembleia, ficou também aprovado o Piso salarial de Cr\$ 66.732,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois cruzeiros) para os profissionais e para os demais empregados do ramo um Piso Salarial de Cr\$ 43.821,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e um cruzeiros), acrescidos da taxa de produtividade, como também foi aprovado um desconto de 30% (trinta por cento) como taxa de auxílio sindical, para custeio de suas atividades e para execução de programas de interesse da classe, desconto este a ser efetuado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional no primeiro mês do referido reajuste salarial. Ficou também aprovado plenos poderes à Diretoria do Sindicato para instauração do Dissídio Coletivo, nos termos das leis vigentes, podendo acordar, discordar e tudo mais que se fizer necessários com referência ao acima apresentado.

Diante do exposto, requer a V.Ex.ª, que se digno em mandar notificar as empresas seguintes: NIVALDO FELIX, estabelecida na rua da ... 963, nesta cidade; CALÇADOS ROLDÃO, estabelecida em ...; N. GUIA CAMPOS, estabelecida

136

*Arôldo
Oriane
Lindaery
jeane
Alfongatas
Sant Pauli*

-2-

na rua Capitão Ribellino, 754, Pina; ORTOPÉDIA PERNAMBUCANA, estabelecida na rua Manoel Borba, nº 715- Boa Vista, nesta cidade; JOSÉ ANTONIO, estabelecida na rua Francisco Ilhortelã, nº 193, Limoeiro; CALÇADOS DIAMANTE, estabelecida na rua Trigo de Loreu, digo, Loureiro, nº 41, Areias, nesta cidade; WALTER G. DA SILVA, estabelecida na Estrada dos Remedios, nº 348, Afogados; CASA RELÂMPAGO, estabelecida na rua Camboa do Carmo, nº 66, nesta cidade; M. BUFFONE, estabelecida na rua da Matriz, nº , nesta cidade; M.B.SILVA, estabelecida na rua Antonio Luiz Soares, nº 217, Aeroporto, nesta cidade; CON FIL S/A, estabelecida na Avenida Norte, nº 4058, nesta cidade; IVAN & CIA LTDA, estabelecida na rua Desembargador Góis Cavalcanti, nº 454-Casa Amarela; CASA DAS BOLSAS, estabelecida na Avenida Manoel Borba, nº 36, nesta cidade; CALÇADOS DIANA, estabelecida na rua da Harmonia, nº 218, Casa Amarela; CALÇADOS MESTRIM, estabelecida na rua Murici, nº 108, Casa amarela; CALÇADOS BOMPORTE, estabelecida na rua São Gonçalo, nº 78, Boa Vista, nesta cidade; TALUCHA CALÇADOS, estabelecida na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2770-Loja B, Boa Viagem; ÂNCORA DO NORDESTE S/A, estabelecida na estrada da Batalha, nº 1.000, Prazeres-Jaboatão; INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA (GLEBA), estabelecida na Estrada dos Ferreiros, Timbaúba; CALÇADOS SUPRA-Industria e Comércio, Timbaúba; JOSÉ CUSTÓDIO, estabelecida na rua Dr. José Mauricio, 67, Timbaúba; ITEC-CALÇADOS, estabelecida na rua Dantas Barreto, S/N-Timbaúba; JOSÉ SOBRINHO, estabelecida na rua Dantas Barreto, S/N, Timbaúba; PEDRO SEBASTIÃO, estabelecida na rua Barão de São Pedro, S/N-Timbaúba; CALÇADOS RIVAL, estabelecido no Ponto Certo, Limoeiro; IN CAL CALÇADOS, estabelecida na rua Joaquim Nabuco, 37-Timbaúba; CALÇADOS REJANE, estabelecida em Timbaúba; FÁBRICA DE BOLSAS, estabelecida na Avenida José Rufino, 2612, nesta cidade; MÁRIO GUIMALDI, estabelecida na Avenida Sul, nº 4643, Imbiribeira, nesta cidade (entrada no oitão Norlar); CALÇADOS CAJAJÁS, estabelecida nesta cidade; CALÇADOS CARULI, estabelecida nesta cidade; ICOPLÁS, estabelecida na Avenida Dr. José Rufino, Areias, 2612, nesta cidade e CALÇADOS MONTEIRO, estabelecida na Avenida Canal, nº 188, Campo Grande, nesta cidade, FÁB BOLSAS OZANÃ, rua Matoso Câmara, 309 Tejipio e PROTENORTE, rua da Palma, 378, nestaz cidade.

Deste modo, requer a V.E.xª, nos termos do Pre-
julgado 56/75, propor o presente Dissidio Coletivo, requerendo a notificação das empresas supras mencionadas, para responder aos termos, digo, aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, sendo afinal, condenadas a pagarem a todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial aqui apresentada, como também os níveis reivindicados pela Assembléia.

Junta à presente os seguintes documentos:

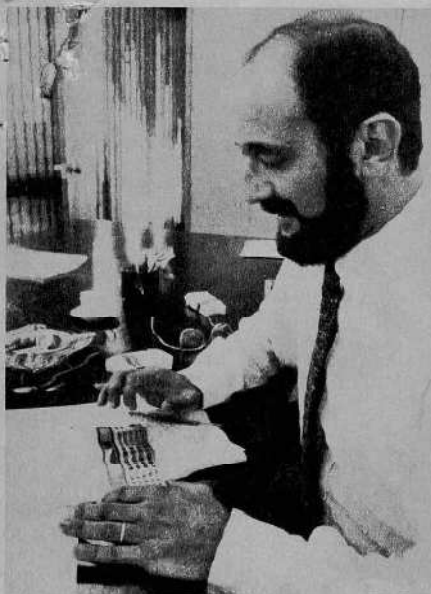
1. Cópia do Edital de Convocação;
2. Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral;
3. Relação dos presentes à Assembléia;
4. Cópia do ultimo Dissidio Coletivo;
5. Cópia da relação dos doze ultimos salários.

Pede deferimento

Recife, 13 de julho de 1983

Arôldo
Advogado

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva - Presidente



Rosenberg: otimismo no Planalto

exemplo, quanto à estimativa de receita adicional que as medidas de antecipação do recolhimento de impostos, adotadas recentemente, poderão gerar. Os técnicos do Fundo acham que será menor do que espera o governo brasileiro. É por isso que os credores, já escaldados por experiências passadas de previsões que não aguentaram sequer um mês de vida, anunciam a disposição de não aceitar qualquer medida que implique o fim da vigilância do Fundo sobre as contas do governo Sarney. "Não é uma exigência despropositada", acredita um banqueiro que participou da reunião com Lemgruber na sede do Citibank. "É um exagero querer transformar essa questão em tema de soberania nacional."

A assessoria de De Larosière e os principais negociadores dos bancos credores da dívida brasileira ainda alimentam a esperança de que o diálogo superará os impasses. No jogo de pressões, eles acreditam que a carta do impasse, a derradeira a ser posta na mesa, lhes pertence. "Nesse caso, assim como foi na Argentina, os bancos não terão alternativa senão esperar que passe a embriaguez e o governo descubra que cometeu um erro", diz um dos participantes do grupo de frente dos credores, coordenado pelo Citibank. O Planalto já avaliou os riscos desta travessia. A retórica política será calibrada para impedir o estreitamento da margem de manobra das negociações, enquanto se estuda uma aproximação com a Casa Branca — o fiel da balança nas decisões do Fundo. Afinal, Sarney fala em endurecer o jogo com os credores, mas continua distante da hipótese de uma ruptura.

EXPORTAÇÕES

File ameaçado

EUA podem limitar a venda de sapatos

Paira sobre o Vale do Rio dos Sinos, o grande centro produtor e exportador de calçados do Rio Grande do Sul, o espectro de um brutal encolhimento das vendas a seu maior cliente, os Estados Unidos. Para tanto, basta que seja acolhida pelo governo do presidente Ronald Reagan uma recomendação formulada pela Comissão Americana de Comércio Internacional, a ITC, para limitar as importações de sapatos. A ITC alega que os fabricantes locais são submetidos a uma concorrência desleal em face dos subsídios concedidos pelo governo para baratear o preço de exportação do calçado brasileiro. Na semana passada, o ministro da Indústria e do Comércio, Roberto Gusmão, levou a Washington uma carta do presidente José Sarney endereçada a Reagan. Nela, Sarney pede ao presidente americano compreensão e boa vontade, sem dizer explicitamente que, quanto maior for o protecionismo americano, mais difícil será o pagamento dos compromissos da dívida externa.

"Não podemos fazer comícios ou passeatas", argumenta Gusmão. "Mas é preciso negociar para que o outro lado saiba as consequências de uma medida dessas." Se a Casa Branca acolher a sugestão de um corte de 30% nas importações de calçados, a balança comercial brasileira sofrerá um forte abalo. No ano passado, as vendas de sapatos para o mercado americano alcançaram a marca de 986 milhões de dólares. Assim, um em cada seis pares de sapatos comprados pelos americanos é fabricado



Motley: lobby em Washington

no Brasil. "Talvez fosse melhor não termos ampliado tanto nossas vendas", penitencia-se o exportador Váler Broda. "Tornamo nos muito visados."

Broda recusa-se a imaginar o cenário que, caso o governo americano endureça de vez, se instalará no Vale do Rio dos Sinos. Os exportadores jogam pesado na tentativa de impedir a materialização do pesadelo. Contrataram para defender seus interesses em Washington Anthony Motley, ex-subsecretário de Estado no governo Reagan e antigo embaixador dos EUA no Brasil. Para comandar o lobby dos calçadistas brasileiros, Motley receberá 90 000 dólares, cerca de 590 milhões de cruzeiros. O Vale do Rio dos Sinos confia em seus bons ofícios. "Se há alguém capaz de reverter o quadro, é ele", diz Broda.



JORGE ROSENBERG

Funcionários da Caixa vão à luta

Raras vezes alguma coisa publicada em VEJA despertou uma reação tão intensa quanto um pequeno quadro de 63 linhas, sob o título "Freire anuncia festival de vagas na Caixa", divulgado na edição n.º 879. Nele, informou-se que o presidente da Caixa Econômica Federal, o ex-senador Marcos Freire, pretende dobrar o contingente de funcionários da instituição estatal, hoje da ordem de 40 000 pessoas, e reduzir a jornada de trabalho de 8 para 6 horas. Na defesa dessas vantagens os funcionários da Caixa se uniram de forma inédita e despejaram sobre a mesa do coordenador da seção de cartas de VEJA, Francisco Andrade, manifestações que totalizam mais de 9 quilos de papel e envolvem 3 671 assinaturas, distribuídas em 54 telex — transmitidos das próprias agências —, 29 telegramas, 248 abaixo-assinados e 231 cartas.

Nacional

PROTECIONISMO

Ainda neste mês poderá ser anunciada decisão de Reagan sobre calçados

por Paulo Sotero de Washington

O presidente Ronald Reagan não deverá esperar até setembro para se pronunciar sobre a recomendação que recebeu no dia 1º passado da Comissão de Comércio Internacional (ITC), propondo uma drástica redução das importações de sapatos de couro nos Estados Unidos, através da imposição de cotas. É possível que ele tome uma decisão até o fim do mês.

De acordo com o deputado Marcos Vinicius Pratini de Moraes (PDS-RS), esta foi a informação que ele ouviu ontem do novo representante Especial do comércio dos EUA, Clayton Yuetter, com quem se encontrou, em Washington. Ex-ministro da Indústria e do Comércio no governo Médici e deputado do estado onde está a maioria das dúzias de fábricas de sapatos brasileiros destinados à exportação, Pratini de Moraes veio a Washington, a pedido dos industriais do setor, para alertar o Executivo e o Legislativo norte-americanos sobre as consequências econômicas e políticas que a adoção da recomendação da ITC terá não apenas para o Brasil, mas também para as próprias relações comerciais do País com os Estados Unidos.

Com US\$ 1 bilhão vendidos no ano passado, os sapatos representam o principal item de exportação do Brasil para os EUA. A implementação da cota proposta pela ITC levaria a uma redução de 50% do volume de calçados importados.

Cumprindo uma agenda de encontros organizada a três mãos pela Embaixada dos EUA em Brasília, pela Embaixada do Brasil em Washington e pela L. A. Motley and Company, o escritório de consultoria que o ex-embaixador dos EUA no Brasil, Anthony Motley, abriu na semana passada na capital americana, o deputado esteve, primeiro, com o secretário de Comércio

• As restrições contra exportações brasileiras, que até agora se haviam limitado a processos de direitos compensatórios e "dumping", com um efeito prático limitado, passaram a ser sentidas. Um exemplo é o caso do aço, que limitou o acesso das siderúrgicas privadas ao mercado americano, e

• Ao isentar os calçados de valor inferior a US\$ 2,50 que o Brasil não exporta para os EUA, e estabelecer uma cota especial de 110 milhões de pares para tênis e outros calçados esportivos, que o País também não fornece para o mercado americano, a ITC deixou claro que sua decisão foi tomada especificamente contra o Brasil.

A maioria dos sapatos "made in Brazil" vendidos nos EUA custam mais de US\$ 5, a faixa mais alta do mercado, onde os principais concorrentes não são os sapatos americanos, mais sim os produtos espanhóis e italianos. Por isso, o crescimento das exportações brasileiras não prejudicou os fabricantes locais, mas substituiu os sapatos espanhóis e italianos na preferência dos consumidores.

Washington deve ter em conta que uma decisão desfavorável em relação a um item de importância econômica que tem hoje as exportações de calçados brasileiros para os EUA criará um clima extremamente difícil no Congresso e imobilizará quaisquer esforços de ampliar as relações comerciais e econômicas no sentido oposto, dando satisfação a reivindicações de Washington, como maior acesso na área de informática e uma política de investimentos mais atraente.

Pratini de Moraes repetiu os mesmos argumentos para Yuetter. De acordo com sua descrição, tanto o USTR quanto Baldrige foram muito receptivos. Hoje, o deputado irá ao Capitólio, onde tem encontros marcados com três congressistas. O congresso tem sido uma

PREÇOS

As razões

por Celso Pinto de São Paulo (Continuação da 1ª página)

No fundo, existem duas propostas na mesa: uma da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (SEAP), ligada à Fazenda, negando qualquer recomposição; outra da Secretaria Especial de Controle das Empresas Estatais (Sest), ligada à Seplan, pedindo uma razoável recomposição. A assessoria econômica do Planalto, junto com os dois ministérios, está tentando conciliar as posições.

A decisão final dependerá da conclusão de todos os estudos. Mas já parece haver base suficiente para afirmar que é possível recompor algo das tarifas sem comprometer a inflação e que provavelmente esta alternativa não poderá gerar mais de Cr\$ 4 trilhões. O parâmetro ideal para a inflação também está dado: em nenhuma hipótese ela poderia ser superior aos 220% do final do ano passado; de preferência deverá ficar algo abaixo. De outro lado, parece irrealista, pelos resultados já obtidos, supor um casamento entre um ganho de Cr\$ 4 trilhões em tarifas com uma inflação inferior a 200%.

Além da necessidade dos recursos, existem outros argumentos econômicos em favor da recomposição. A principal preocupação é com o efeito do achatamento sobre os preços relativos.

138
O congelamento temporário dos aumentos já provocou uma importante redução relativa nos preços públicos. Basta citar um exemplo expressivo: durante o governo Figueiredo, o litro da gasolina oscilou, em geral, em torno de 90 centavos de dólar. Hoje, o litro da gasolina já caiu para apenas 35 centavos de dólar.

Com isto, deverá haver, a curto prazo, algum impacto de elevação do consumo, o que pode trazer efeitos perversos sobre as importações. A longo prazo, estas variações podem trazer distorções nas alocações de recursos na economia. A tudo isto, soma-se o impacto negativo do acréscimo do déficit público, estimado em Cr\$ 21 trilhões líquidos, em função da compressão da receita.

O FMI raciocina desta forma e preocupa-se, em especial, com as distorções que possam ocorrer com os preços relativos. Mas é bom dizer que estas convicções são partilhadas pela Seplan e dentro do Planalto. A Fazenda defende a posição oposta, afirmando que a política de controles estritos representa, na prática, uma "desindexação" necessária para reduzir o patamar inflacionário, e que é um sacrifício que as estatais podem absorver.

A solução final, de todo modo, será conciliatória. Ninguém discute, por exemplo, a hipótese de recomposição integral das perdas. Por esta razão,

Outra opção para

por César Borges de Brasília

Uma nova alternativa para a capitalização das empresas estatais deficitárias foi divulgada ontem pelo secretário geral do Ministério da Fazenda, Sebastião Marcos Vital. A capitalização seria feita através da transferência de recursos do Tesouro Nacional, previstos no orçamento fis-

presa deficitária rentável a curto prazo".

Vital comentou a situação da Siderbrás, que é a mais endividada. Segundo ele, "a Siderbrás não tem viabilidade econômica: se fosse empresa privada, já estaria falida". De acordo com relato da editora Cláudia Sáfate, o presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Dilson

Sobretaxa de ca preocupa empres

Empresas

PHILIPS

O novo Philipschave Double Action está sendo lançado nacionalmente pela Philips do Brasil. As grandes inovações deste aparelho são a introdução do sistema dupla ação de lâminas paralelas em barbeadores elétricos, a multivoltagem automática e o controle eletrônico do motor. A dupla ação introduz um novo conceito em barbeador elétrico. Na primeira ação a micro-lâmina ergue suavemente o pêlo para a lâmina na segunda ação, corta-lo mais rente à raiz. O aparelho possui três "cabeças" rotativas flutuantes, cada uma com 15 lâminas duplas auto-afláveis. As 90 lâminas garantem um barbear bem feito.

IOB E TICKET

IOB — Informações Objetivas acaba de concluir trabalho em conjunto com Ticket Restaurante, a exemplo do que faz com o Boletim.

Trata-se do "PAT", manual que informa e esclarece aos empresários, a respeito do Programa de Alimentação do Trabalhador, o qual foi aprovado para a empresa pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria Interministerial nº 326/77 e do Parecer Normativo nº 25/78. Aspectos como: Incentivo Fiscal para Alimentação nas Empresas, Empresas que podem se beneficiar do incentivo, Limite de Dedução do Imposto de Renda, Participação dos Trabalhadores nos Custos, são apenas alguns dos importantes itens que constam do "Manual PAT da Ticket" e que foram cuidadosamente elaborados por renomados profissionais que compõem a equipe técnica de IOB, visando tornar mais acessível para as empresas as normas estabelecidas pela Lei.

ALCOA

A Fábrica de Alumínio da Alcoa em Poços de Caldas (MG) acaba de completar 15 anos de operações. Sua produção atingiu na ocasião

Preocupados com os reflexos da sobretaxa que os fabricantes de calçados dos Estados Unidos querem impor aos calçados brasileiros, 16 empresários pernambucanos do setor estiveram reunidos, ontem, na Federação das Indústrias, para elaborar um documento reivindicando ao Governo do Estado que adote isenção temporária do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias — para os calçados e seus componentes que são aqui fabricados.

Os empresários temem que uma provável sobretaxa decretada pelo presidente dos Estados Unidos, Ronald Reagan, os exportadores brasileiros de calçados para aquele país, sobretudo os do Rio Grande do Sul e de São Paulo, concentrem suas vendas no mercado interno estabelecendo uma competição danosa para os seus produtores em Pernambuco.

Setor em crise

Agravando a situação há mais de uma década o Setor calçadista do Estado encontra-se em crise, a ponto de já haver levado à falência nos últimos

dez anos, pelo menos 17 das 25 fábricas de calçados que existiam em Timbaúba, principal município produtor do Estado.

Os males que levaram ao fechamento daquelas fábricas de pequeno e médio portes são os mesmos que atormentam as oito indústrias ali em funcionamento: falta de créditos, financeiros e matérias-primas, estas últimas sendo adquiridas no Sul do País e em outros Estados nordestinos, encarecendo os preços, dos fretes e entrega dos produtos muitas vezes fora de prazo.

Para o empresário Alvaro Salvador, da fábrica Supra — uma das poucas empresas de Timbaúba que vêm resistindo à crise e que tem em São Paulo seu principal mercado de vendas —, o Estado necessita urgentemente de um pólo calçadista a exemplo dos que existem em Salvador, Campina Grande e Fortaleza.

"Com a instalação de um pólo em Pernambuco o setor passará a ser organizado. Poderemos ter linhas específicas de crédito e, o que é importante também: teremos matérias-primas produzidas aqui, evitando o alto custo do frete", diz Alvaro Salvador.

INDÚSTRIA COM BOM DESEMPENHO

A indústria de transformação de Pernambuco apresentou, nos cinco primeiros meses deste ano, um desempenho superior a idêntico período do ano passado, que foi considerado um dos piores dos últimos 10 anos.

Segundo dados da pesquisa de conjuntura Fiepe/Condepe, feita mensalmente, o crescimento real das vendas da área industrial também foi significativo nos cinco primeiros meses de 1985, apresentando seu melhor resultado em março último, com 16 por cento, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Desempenho

Conforme a pesquisa, esse bom desempenho vem se revelando desde outubro do ano pas-

de crescimento de 9 por cento. O nível de emprego na indústria de transformação também cresceu desde janeiro passado, quando pulou de 4,9 por cento para 9,6 por cento, em maio.

O crescimento das vendas da indústria pernambucana está concentrado mais nos setores têxtil, papel e papelão, material de transporte, material elétrico, de comunicação e química.

Apesar desses dados, a pesquisa demonstra, contudo, que a indústria de transformação do Estado ainda está muito distante dos resultados obtidos em 1980, quando o Governo Federal decretou um efeito de medidas recessivas que afetaram drasticamente a economia nacional com reflexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

190
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 06 de 08 de 1985

[Assinatura]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 07 de 08 de 1985

[Assinatura]

191



141
109

TRE - DC Nº 19/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas e peles de resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, contra Mauro Crimaldi & Filhos Ltda. e outros.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. A solicitação da Emplast - Indústria e Comércio Ltda., para exclusão do dissídio, foi aceita pelo suscitado, razão pela qual opinamos pelo deferimento.

4. O mesmo não ocorreu com o pedido da empresa Âncora S/A.

Ademais, não fez a mesma a prova exigida para respaldar o seu pedido de exclusão, e consistia na exibição de documentos provando a inexistência das categorias de apalador, solador ou cortador, ou qualquer outra atividade pertinente a industrialização de calçados.

Somos pelo indeferimento.

5. Houve concordância das partes no tocante às cláusulas primeira, décima-segunda, décima-quarta e décima-sexta.

Devem as mesmas ser homologadas, por inexistência de violação às normas de ordem pública.

6. As demais, não aceitas ou aceitas com restrições, serão analisadas pela ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA -

112



142
28

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

"Piso salarial equivalente a um salário mínimo acrescido de 33% (trinta e três por cento), isto é R\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para os profissionais e 3% (três por cento) acrescido no salário mínimo, isto é, R\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), para os não profissionais, que trabalham em indústria de calçados. Estes Pisos deverão sofrer reajustes semestrais quando houver aumento do salário mínimo. Os empregados em indústria de Ortopedia e Casas de Concerto, terão um Piso Salarial de R\$ 600.100 (seiscentos mil e cem cruzeiros), a partir de 16 de julho de 1985, sofrendo também os reajustes semestrais".

O piso salarial já foi conquistado na convenção anterior. Como há controvérsia, preferimos adotar a seguinte redação:

Fica mantido o piso salarial, nos termos da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 84/85, assegurando-se a repercussão dos reajustes e aumentos doravante conquistados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Data-Base

"A data-base da categoria profissional para efeito de Dissídio Coletivo, passará para o dia 1º de maio de cada ano, sem que os empregados da categoria profissional percam os reajustes que antecederem à nova data-base do Dissídio Coletivo".

Acolhendo observação da defesa acrescentamos:
"com concessão de novo reajuste em 10/12 avos do índice fornecido para o reajuste anual".

CLÁUSULA QUARTA - Complementação do Auxílio Doença e do 13º Salário

"As empresas complementarão, do 16º (décimo sexto) ao 365º (tricentésimo sextuagésimo quinto) dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. As empresas complementarão o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano".

A cláusula tem natureza previdenciária. Insusceptível de deferimento, sem entendimento das partes.

143



143
8/8

CLÁUSULA QUINTA - Gestante - Garantia de Emprego e Salário

"Garantia de emprego à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, sob pena de nulidade".

Deve ser deferida em parte, garantindo-se a estabilidade até a oitava semana após o parto.

CLÁUSULA SEXTA - Empregado Acidentado e Garantia de Emprego e Salário

"A partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente de trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da Lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula."

Destituída de fundamento. Tem por outro lado, natureza previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Empregado em Vias de Aposentadoria

"Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições ao INPS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àquelles 36 (trinta e seis) meses."

O Tribunal Superior do Trabalho tem respaldado cláusula de garantia no emprego, meses antes da aquisição da aposentadoria. Inaceitável porém a compensação solicitada.

144



Melo
EJ

CLÁUSULA OITAVA - Faltas Abonadas

"O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

b) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de sogro, ou sogra;

c) por 3 (três) dias úteis, para internação de cônjuge ou filho;

d) até 5 (cinco) dias úteis para casamento; e

e) por 3 (três) dias úteis para registro de filho."

Inexiste razões de fato e de direito, justificando o pedido.

CLÁUSULA NONA - Atraso de Pagamento

"Ocorrendo atraso de pagamento de salário, será aplicada a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência de que trata a Lei 6.205/75, revertida a favor do trabalhador."

O ordenamento jurídico em vigor prevê as sanções cabíveis para os casos de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA -

"As empresas fornecerão aos seus empregados com um dia de antecedência os contra-cheques com os cálculos de seus salários, para que possam os mesmos fazer qualquer reclamação".

Os contra-cheques não podem ser entregues com antecedência. A menos que houvesse concordância dos suscitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Garantia na Rescisão do Contrato de Trabalho

"A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, devará ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do desligamento. "

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o ca-



145
98

caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida a favor do trabalhador, ressalvando os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologações ou de não cumprimento do empregado.

Ao empregado dispensado, sem justa causa, em função do seu tempo de serviço, a empresa pagará, além do aviso prévio legal, salários extras de acordo com a seguinte tabela:

- a) até cinco anos: 1;
- b) de 5 a 10 anos: 2;
- c) de 10 a 15 anos: 3;
- d) de 15 a 20 anos: 4;
- e) acima de 20 anos: 5."

As Suscitadas apresentaram uma nova redação (fls. 99), rejeitando porém a segunda parte da cláusula.

Deve ser acolhida a redação dos Suscitados - rejeitando-se a parte final da cláusula -, acrescentando-se porém:

O não cumprimento da cláusula acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, previsto na Lei nº 6.205/75, por dia de atraso, revertida em favor do empregado, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acertos de contas, por problemas de homologação ou de não cumprimento pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Cooperativas Assoc -
ciativas Mensais

"A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dissidente, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único) de artigo 5º+5 da CLT, as contribuições associativas mensais incorrerá em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos trabalhadores ou na Agência Bancária que o mesmo tenha conta;"

Temos entendido que o sindicato não tem poder

146



146
of

para postular o desconto social, mediante dissídio, Direito individual, intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Taxa de Contribuição Assistencial

"As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional a título de contribuição assistencial o percentual de 15% (quinze por cento), desconto este a ser efetuado em folha de pagamento e revertido em favor do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de reguardo, resultante do reajuste salarial no primeiro consecutivo."

Acolhemos a observação dos Suscitados. Deve ser fixado o prazo de dez dias para o não associado manifestar-se. Não prospera o argumento de que eles também se beneficiarão das conquistas. A rigor o Sindicato nada deveria cobrar para executar um trabalho que tem obrigação e que, para tal, recebe contribuições anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -

"As cláusulas acima vigorarão a partir do dia 16 de julho de 1985 a 15 de julho de 1986, observados os índices do INPC para o reajustamento salarial semestral."

É contraditório pretender a mudança da data-base, e, ao mesmo tempo, solicitar a vigência do dissídio, para 16 de julho/85 à 15 de julho/86. Uma coisa exclui a outra.

Assim, opinamos:

O presente dissídio vigorará a partir de 16 de julho excepcionalmente, e o termo final, 30 de abril de 1986, mantendo-se os reajustes que antecederam à nova data-base, nos termos da cláusula 3ª do presente dissídio.

7. O presente dissídio terá aplicação às empresas revéis.

O parecer é pela procedência parcial da ação coletiva, nos termos das observações acima expostas.

Recife, 14 de agosto de 1985

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

dvf/

147

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ABRUADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 19 de 08 de 1985

J U R T A D A

Nesta data foram juntada dos presentes
autos sob n.º TRT 002076
Recife, 20 de agosto de 1985

Maria das Graças Pessoa Lima
Maria das Graças Pessoa Lima
Chefe de Seção

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho -
Sexta Região.

147

TRT - 6ª REGIÃO
007076

Informa a SJ.
20.14.8-85

Clóvis Valença Alves
Presidente do TRI - 6a. Região

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú, por seu Presidente no final assinado, Sr. Luís Carlos da Silva, e Âncora do Nordeste S/A e demais Empresas Suscitadas no Dissídio Coletivo nº 19/85 desse Tribunal, representadas pelo seu procurador e advogado, Bel. Severino da Silva Ferreira, tendo encontrado bases conciliatórias, vêm perante V. Exa. requerer que se digne extinguir o processo e homologar o acordo em apenso, o qual anulará o resultado da conciliação de fls. , transcrito na ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, de 02 de agosto de 1985, presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente dessa Colenda Corte, no exercício da Presidência.

Pedem deferimento.
Recife, 13 de agosto de 1985.

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú.
Luís Carlos da Silva - Presidente.

P/ Empresas Suscitadas
Severino da Silva Ferreira - Procurador.

148

Acôrdo que entre sí fazem, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú, e do outro, Âncora do Nordeste S/a e demais Empresas Suscitadas no Dissídio Coletivo nº 19/85 do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O Sindicato dos Empregados na Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruarú, representado pelo seu Presidente, Luís Carlos da Silva, e Âncora do Nordeste S/A e demais Empresas Suscitadas, representadas pelo seu procurador, Bel. Severino da Silva Ferreira, com a finalidade de por termo ao Dissídio instaurado, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira -

REAJUSTE SALARIAL: As Empresas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o primeiro a partir de 16 de julho de 1985;

Cláusula Segunda -

PISO SALARIAL: Fica estipulado o piso salarial de CR\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário mínimo mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Soladores e Cortadores Manuais, e CR\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil cento e treze cruzeiros), correspondente a um salário mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vinculados à categoria profissional do Sindicato Suscitante.

Cláusula Terceira -

DATA BASE: A data base para fins de Dissídios Coletivos da Categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei;

Cláusula Quarta -

VIGÊNCIA DO ACÔRDO: O presente acôrdo terá vigência de 10 (dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 maio de 1986, será na proporção do número de meses de vigência do acôrdo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período;

Cláusula Quinta -

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As Empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial

149

contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) do aumento no primeiro mês de vigência do acôrdo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuência dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acôrdo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas.

Ficam, assim, atendidas, em termos, as cláusulas primeira, segunda, terceira, décima-quinta e décima-sexta do Dissídio Coletivo, e renunciadas as demais pelo Sindicato Suscitante.

É o Acôrdo que pedem a V. Exa. submeter à homologação nos termos do art. 863 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim esperam.
Recife, 13 de agosto de 1985.



P/ Sindicato Suscitante - Luis Carlos da Silva



P.É. Empresas Suscitadas - Bel. Severino da Silva
Ferreira - Advogado.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Serviço de Cadastramento Processual

SGP
150

TRT n. DC-19 /PS		PLENO	TURMA
TRT da Região		X	
Andamentos:			
P.R.D - 05.08.85.			
Informado por		JUNTO AO	
BSB, / /			

151



151

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRÉSIDENTE

Recife, 15 de agosto de 1985

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

À Procuradoria Regional, para juntar
aos autos e opinar.

Recife, 15.08.85

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 20, 08, 85

152

[Assinatura]

Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 26/AGO 1985

[Assinatura]

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Juiz-Clóvis Corrêa Filho

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

Recife, 26/AGO 1985

[Assinatura]

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, 28, 08, 85

[Assinatura]

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

153

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebe estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 03 de 09 de 1985
8

Entregue, nesta data o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 04 de 09 de 1985
eg



188

TRT - DC Nº 19/85


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PANDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU
SUSCITADO : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (32)
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

1. Inaceitável o pedido de extinção do processo sem julgamento de mérito, para homologação de acordo.

2. Todavia, opinamos pela homologação da conciliação judicial de fls. 147/149, por atender à vontade das partes e não violar normas de ordem pública.

Recife, 9 de setembro de 1985


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data remittidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 11 de 09 de 1985

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 12 / 09 / 85
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 13 DE setembro DE 1985

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Visão do Sr. Relator

Recife [assinatura]
RELATOR

Visão,
Deputado

Henrique Mesquita
Juiz do TR7 da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-19/85
PROC. Nº TRT -

154
P

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Henrique Mesquita (Revisor), Duarte Neto, Edgar Lacerda, Thereza Lafayette Bitu, Francisco Solano, Paulo Britto, Joezil Barros, Valmir Lima, Ramiro Oliveira. resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª- REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o primeiro a partir de 16 de julho de 1985"; Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional-" Fica estipulado o piso salarial de Cr\$ 440.000 (quatro - centos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário mínimo - mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Solado - res e Cortadores Manuais, e Cr\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), correspondente a um salário - mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vincu - lados à categoria profissional do Sindicato Suscitante"; Cláusula 3ª - DATA BASE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

147
/ 80

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/85 - fls. 02.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, **curadoria Regional -" A data base para fins de Dissídios Coletivos da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei; Cláusula 4ª -VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional -" O presente acordo terá vigência de 10 (dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção do número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional- " As Empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) do aumento no primeiro mês de vigência do acordo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuência dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acordo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes-**

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

154



176
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/85 - fls.03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
**Duarte Neto e Ramiro Oliveira que não a homologavam. Custas pe
las suscitadas calculadas sobre 15 (quinze) valores de referên-
cia.**

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 17 de 10 de 1985.

Alberto Carlos de Araújo
Secretário do Tribunal **Pleno.**

157

DC-12782 - 11.8.03

Inverte no e Ramiro Oliveira que não a homologavam. Quanto as
das suscitadas calculadas sobre 12 (doze) valores de referên-

cia.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FICAM ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Rulfo

RECIFE, 04 de fevereiro de 1985
Guilherme Carlos da Travençolo Juiz
Secretário do Tribunal
1ª Região

04 / 11 / 85
W

11.8.03

11.8.03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

157
RV

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 12 NOV 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 12 NOV 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

158
M

PROC TRT DC 19/85

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros(32)

A C Ó R D ã O = EMENTA: A conciliação é e será sempre a maior sentença nos autos, porque trata-se de uma decisão a que as partes chegaram sem nenhuma imposição.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS e PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU contra MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros(32).

Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária às fls. 15/17.

Ata de Instrução e Conciliação do Dissídio Coletivo às fls. 99.

Suscitados apresentaram contrariedade às pretensões do Suscitante às fls. 130/134.

As partes peticionaram às fls. 147 pe

154



159

M

Acórdão — Continuação — pedindo que o processo seja extinto e homologado o acordo.

A Procuradoria Regional do Trabalho em parecer às fls. 153, pronunciou-se nos seguintes termos: "1- Im aceitável o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, para homologação de acordo. 2- Todavia, opinamos pela homologação da conciliação judicial de fls. 147/149, por atender à vontade das partes e não violar normas de ordem pública."

É o relatório.

V O T O

Homologo o acordo de fls. 147/149 para que produzam os seus efeitos. Fixo as custas sobre 15 valores de referência a cargo dos suscitados.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª- REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o primeiro a partir de 16 de julho de 1985 "; Cláusula 2ª PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional-" Fica estipulado o piso salarial de Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário-mínimo mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Soldadores e Cortadores Manuais, e Cr\$343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), corres-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

160
10/11
PROC TRT DC 19/85

-fls.03-

Acórdão - Continuação - correspondente a um salário-mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vinculados à categoria profissional do Sindicato Suscitante"; Cláusula 3ª - DATA BASE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " A data base para fins de Dissídios Coletivos da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei"; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " O presente acordo terá vigência de 10 (dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção do número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " As empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) do aumento no primeiro mês de vigência do acordo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuência dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acordo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Ramiro Oliveira que não a homologavam. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência.

Recife, 17 de outubro de 1985

Gondim Filho - Juiz no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região

Clevis Corrêa Filho - Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho



TRT 6

151
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 102/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 22 NOV 1985

Meras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 17 DEZ 1985

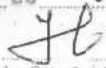
Recife, 17 DEZ 1985

Meras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 16 de 01 de 1986


Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 16 DE 01 DE 1986



Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, FAÇO CONCLUIR AUTOS CONCORDADOS DO

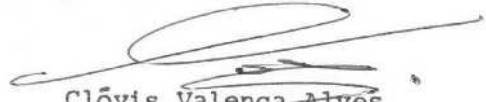
SR JUIZ PRESIDENTE

Recife, 16 de 01 de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Notifiquem-se as suscitadas para pagamento das custas arbitradas no acórdão (fls. 160) e, uma vez pagas, archive-se.

Recife, 16.01.86


Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

162
JL

Not. TRT - SPO - 13/86

Proc. TRT - DC - 19/85

Recife, 21.01.86

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 143.496,
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 161 v dos autos, em que ~~parte~~
contende com Sindicato dos Trabalhadores na Indústri-
as de Calçados, luvas, bolsa e peles de resguardo do
Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbauba, Nazaré da
Mata e Caruaru, suscitante.

Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

A

MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS
AV. SUL, 4634 IMBIRIBEIRA RECIFE PE

163

CERTIFICADO, que nesta data, o


Interessado *[illegible]* recolhimen-
to de *[illegible]* na expen-
da sob o n.º 46/86
no valor total de 143.496

R\$. 27 01 86

[Handwritten Signature]

Diretora do Serviço de Processos

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

N.º	REMETENTE	
	NOME:	T. R. T. DA SEXTA REGIÃO <i>163</i>
	ENDEREÇO:	SERVIÇO DE PROCESSOS <i>SL</i>
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DC - 19/85	
	DESTINATÁRIO	
MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA		
ENDEREÇO		
AV. SUL, 4634 IMBIRIBEIRA		
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>28-01-86</i>	<i>[Signature]</i>	

Mod. TRT 165

164

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CDE	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros (32)		03 DATA DE VENCIMENTO 27.01.86	237/9080-3 27 / 01 / 86 BRADESCO 30000/2531	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Sul		07 NÚMERO 4634	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Imbiribeira	10 CEP 50.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Recife	12 SIGLA DA UF PE	
13 EXERCÍCIO 86	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO DC-19/85
18 REFERÊNCIAS Custas do dissídio		18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20 VALOR CR\$ 143.496
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO: SPO		JUSTIÇA DO TRABALHO: DC-19/85		21 VALOR CR\$ 143.496
ORGÃO EXPEDIDOR: SPO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: DC-19/85		22 EMOLUMENTOS 2
RECLAMANTE(S): Mauro Grimaldi & Filhos e outros (32)		RECLAMADO(A): Sindicato Trab. Ind. Calçados, Luvas etc.		23 VALOR CR\$ 2
VIA Nº.: 46		EXPEDIDA EM: 27.01.86		24 VALOR CR\$ 2
RUBRICA DO EMPLICÁRIO: 		RUBRICA DO EMPLICÁRIO: 		25 VALOR CR\$ 2
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 17 DE 24/07/80 MOD. TRT - 24		AUTENTICAÇÃO 832 JAN 27		26 VALOR CR\$ 143.498

164

165

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01. CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC	02. RESERVADO	04. RESERVADO
		03. CPF 11.450.707/0001-16	05. DATA DE VENCIMENTO 27.01.86	237/9050 27/01/86 BRASCO 49000/2531
09. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros (32)				
08. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Sul		07. NÚMERO 4634	06. COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.)	
09. BAIRRO OU DISTRITO Imbiribeira	10. CEP 50.000	11. MUNICÍPIO (CIDADE) Recife		12. SIGLA DA UF PE
13. EXERCÍCIO 86	14. COTA OU QUOCIENTE 5	15. PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16. TIPO 3	17. INTERPROCESSO DC-19/85
18. REFERÊNCIAS Custas do dissídio				18
19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				
<input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20. CÓDIGO 1505
				21. VALOR (R\$) 143.496
21. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
Poder Judiciário		Justiça do Trabalho		
ÓRGÃO EXPEDIDOR SFO	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO DC-19/85	22. EMOLUMENTOS	23. CÓDIGO 1450	24. VALOR (R\$) 2
RECLAMANTE: Mauro Grimaldi & Filhos e outros (32)	25. CÓDIGO	26. CÓDIGO	27. VALOR (R\$)	28. VALOR (R\$)
RECLAMADO(A): Sindicato Trab. Ind. Calçados, Luvas etc.	25	26	27	28
VIA Nº 46	EXPEDIDA EM 27.01.86	29. TOTAL		29. VALOR (R\$) 143.498
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		AUTENTICAÇÃO		
		832 MAR 27 143.498		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

166
JL

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos con
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 28/01/86

JL
Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 28 / 01 / 86


Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes
autos ao Setor de Arquivo Geral deste
TRT.

Recife, 28/01/86

JL
Diretora do Serviço de Processos

167